



20.000.142

Município de Capanema - PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesté, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Município de Capaneira - PR

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas; e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



00000144

Município de Capanema - PR

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.23. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.24. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.



Município de Capaneia - PR

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.



000146

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais

000147



Município de Capanema - PR

regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbê ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.



Município de Capanema - PR

000148
32000

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

000149



Município de Capanema - PR

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação restimida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado peio Excelentissimo Prefeito Municipal, o Senher Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Roçovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXXX



Município de Capanema - PR

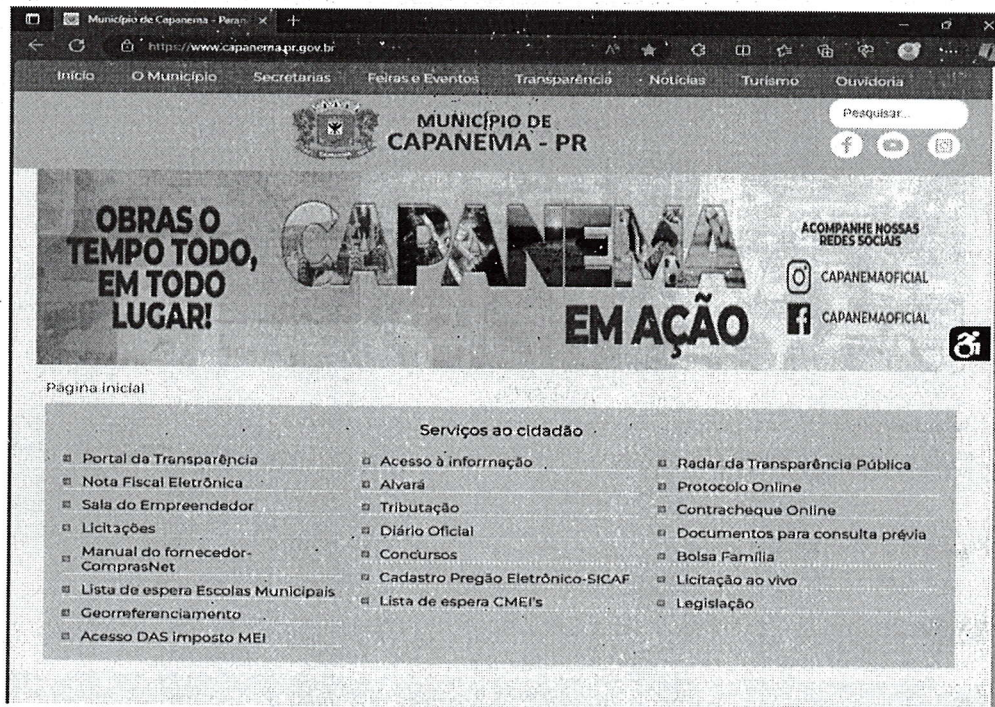
1030

000150

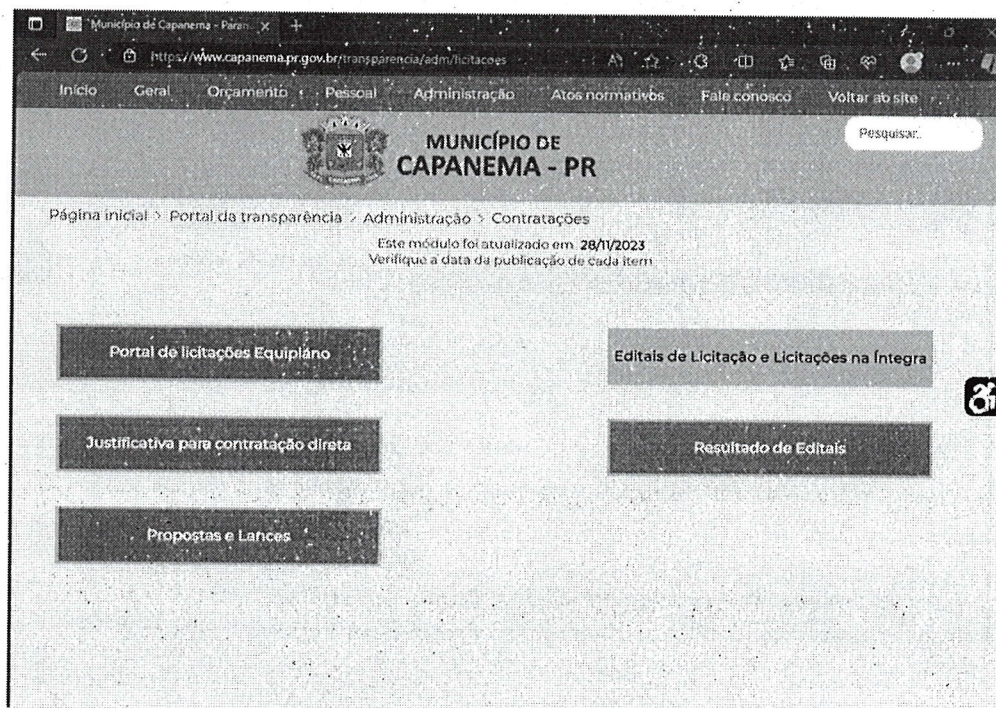
ANEXO X

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

1. Acessar portal eletrônico do Município(www.capanema.pr.gov.br), clique no link “Licitações”.



2. Depois de acessar o portal eletrônico do Município, clique no link “Licitações”, depois clique em “Editais de Licitação e Licitações na Íntegra”.



3. Clique em “Pregão Presencial” e, depois, a licitação correspondente.

000151



Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR

[Início](#) [Geral](#) [Orçamento](#) [Pessoal](#) [Administração](#) [Atos normativos](#) [Fale conosco](#) [Voltar ao site](#)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Pesquisar...

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Inteira

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

Licitações - Transmissão ao vivo

- Todas as Licitações
- Carta Convite
- Concorrência Pública
- Dispensa de Licitação
- Dispensa de Chamamento
- Inexigibilidade
- Licitação
- Pregão Eletrônico
- Pregão Presencial**
- Tomada de Preços
- Chamamento Público
- Inexigibilidade de Chamamento Público
- Feira do Melado - Chamamento Público
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Exemplo:

Município de Capanema - PR

[Início](#) [Geral](#) [Orçamento](#) [Pessoal](#) [Administração](#) [Atos normativos](#) [Fale conosco](#) [Voltar ao site](#)

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Pesquisar...

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Inteira > Pregão Presencial

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

Título	Data de publicação	Acessos
<u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.</u>	10/08/2023	234
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	07/06/2023	297
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS E CORTINAS DE VARÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	01/03/2023	961
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE R	14/02/2023	821



000152

Município de Capanema - PR

Município de Capanema - PR

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacao/licitacao/pre

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos Normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
Proposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		2945 kB	10/08/2023 15:47
PARECER JURÍDICO.pdf		5 kB	17/08/2023 10:15
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
		99 kB	10/08/2023 15:43

Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

4. Clique com o botão auxiliar do mouse sobre o arquivo “Proposta.esl” e após clique em: “Salvar Link como”, conforme tela a seguir:

Município de Capanema - PR

https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacao/licitacao/pre

Início Geral Orçamento Pessoal Administração Atos Normativos Fale conosco Voltar ao site

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Este módulo foi atualizado em 28/11/2023
Verifique a data da publicação de cada item

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PP 35/2023 - contrato licitatório na íntegra		22106 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 02		63628 kB	02/10/2023 10:37
PP 35/2023 - processo licitatório na íntegra PARTE 01		52484 kB	04/09/2023 14:32
FASE INTERNA 02.pdf		12651 kB	10/08/2023 15:55
FASE INTERNA PARTE 01.pdf		8585 kB	10/08/2023 15:50
Proposta.zip		2945 kB	10/08/2023 15:47
Proposta.esl		2945 kB	10/08/2023 15:47
PARECER JURÍDICO.pdf		5 kB	17/08/2023 10:15
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.pdf		2029 kB	10/08/2023 15:45
AVISO DE LICITAÇÃO pe 35-2023.pdf		1614 kB	10/08/2023 15:44
		99 kB	10/08/2023 15:43

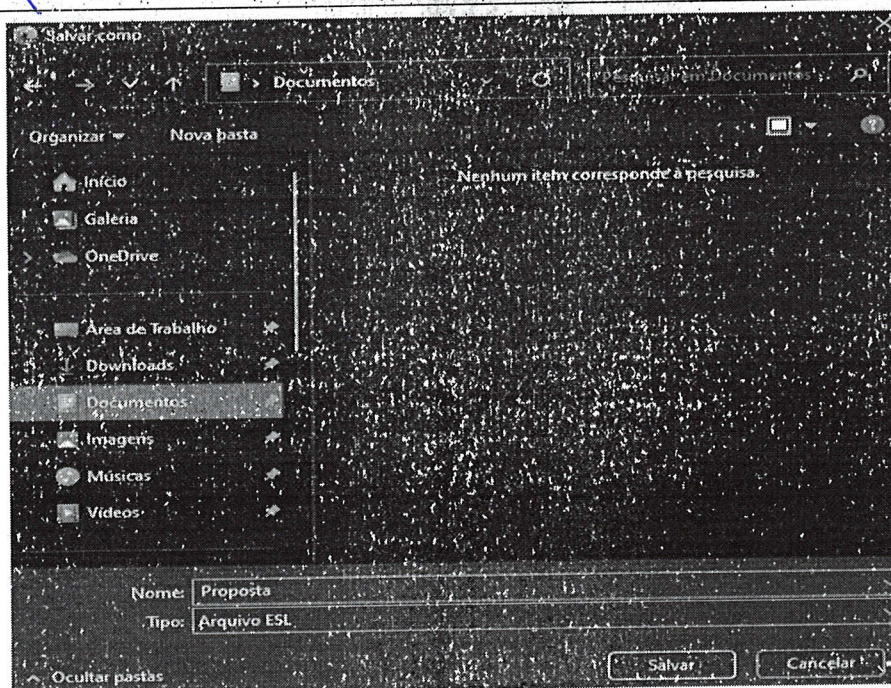
Município de Capanema - PR

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 35/2023

000153

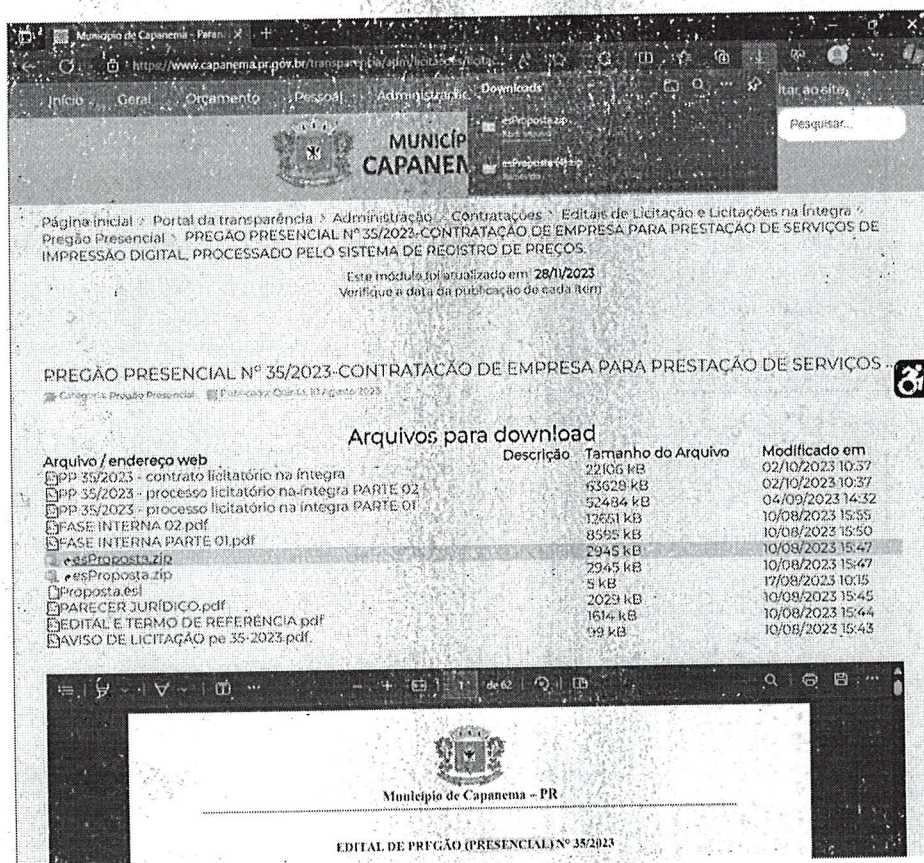


Município de Capanema - PR



5. Salve o arquivo em um local de fácil acesso no seu computador.

6. Após, volte ao portal eletrônico e clique em: “esProposta.zip” (para baixar o arquivo).

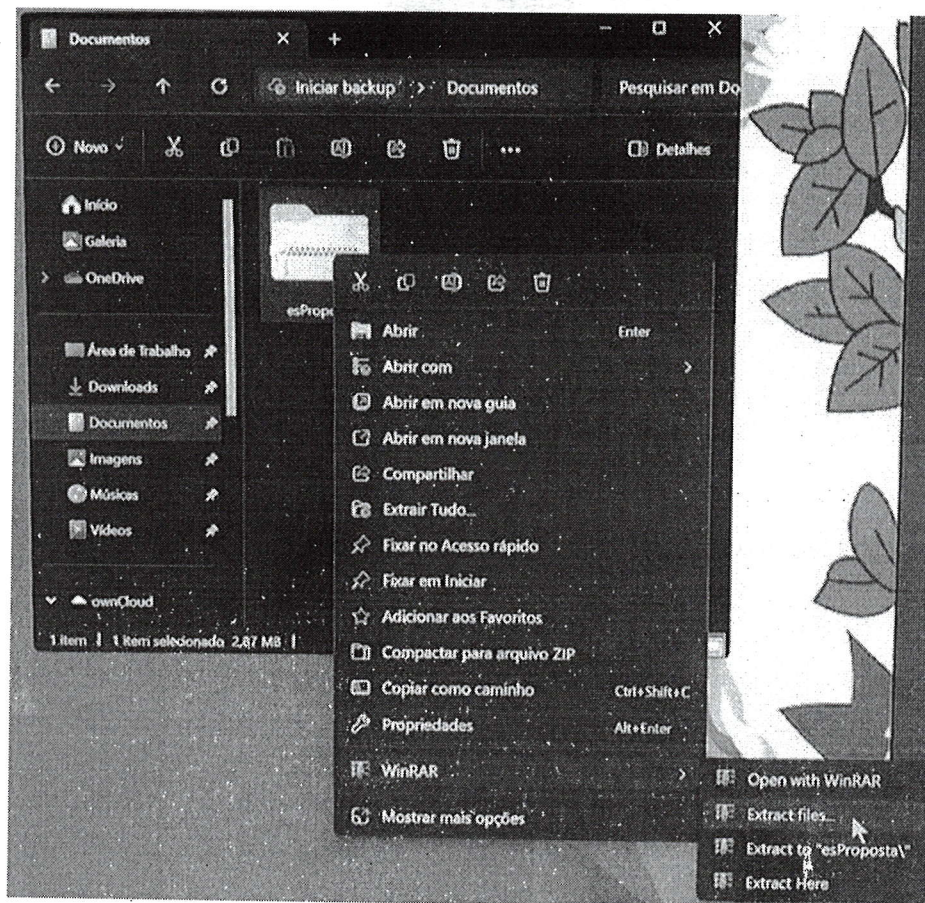




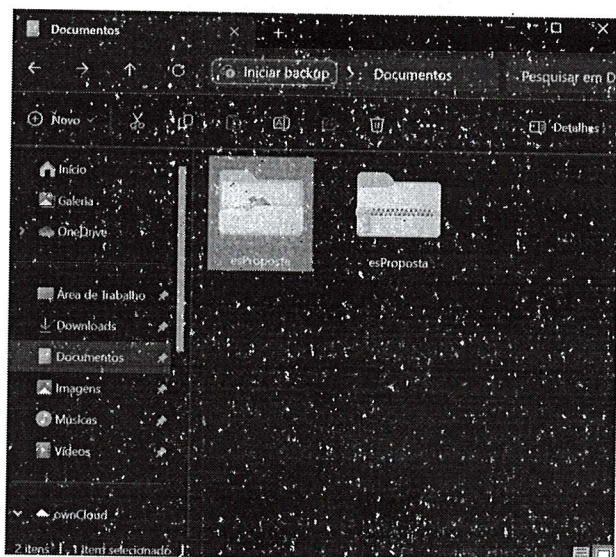
Município de Capanema - PR

000154
221019

7. No local do seu computador onde foi salvo o arquivo “esProposta.zip”, clique com o botão direito do mouse, selecione “WinRAR” e clique em; “Extract files...”.

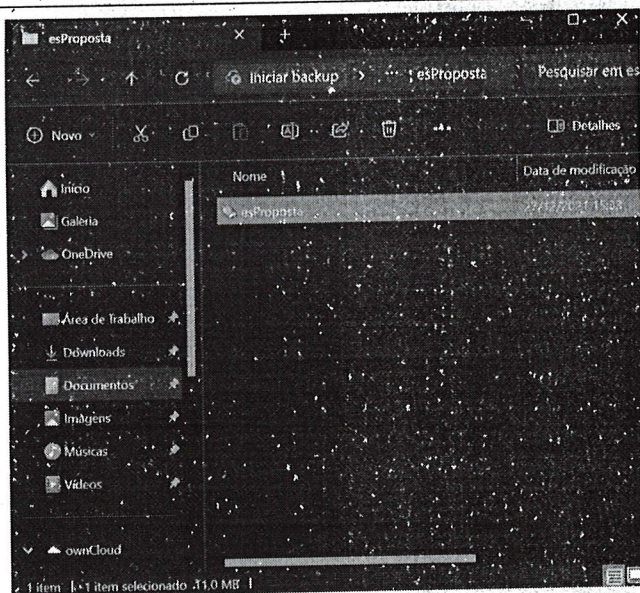


8. Clique em “Ok”, abra a pasta correspondente e execute o arquivo.

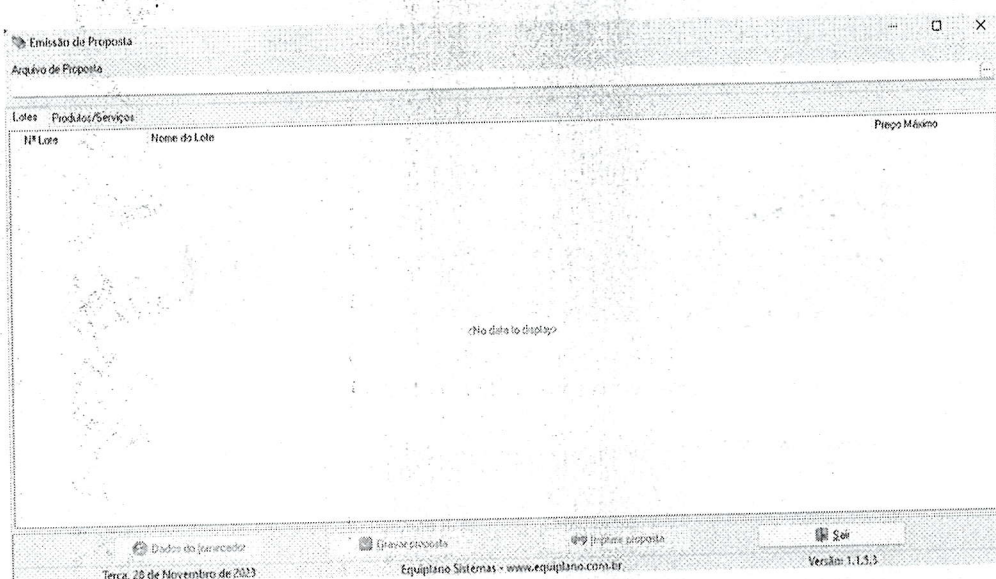




Município de Capanema - PR



9. Abrirá a seguinte tela:





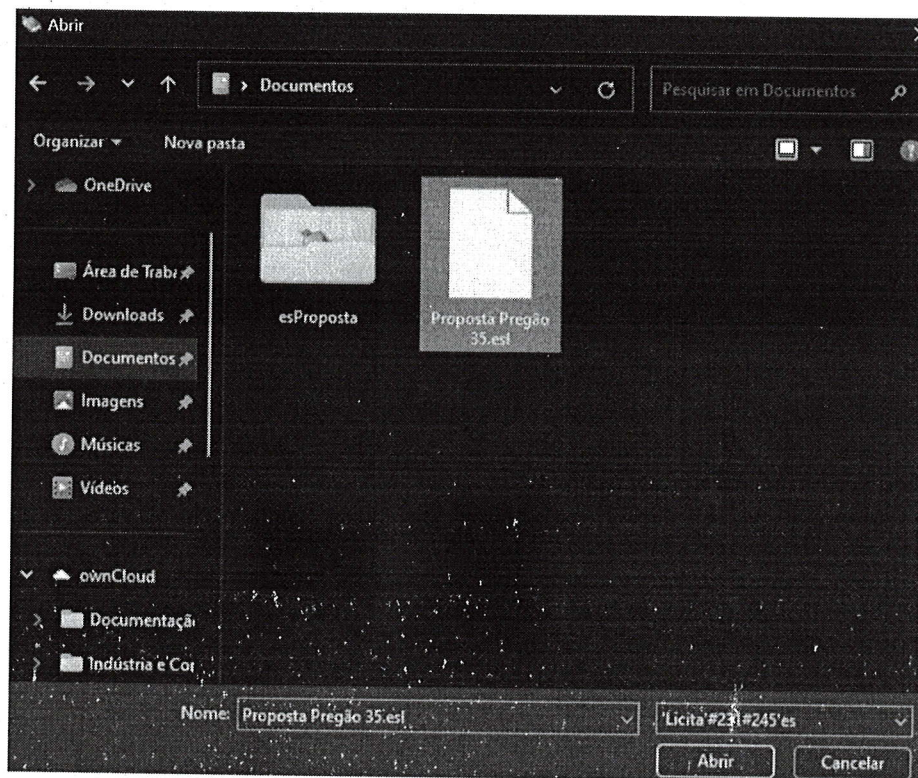
Município de Capanema - PR

000156

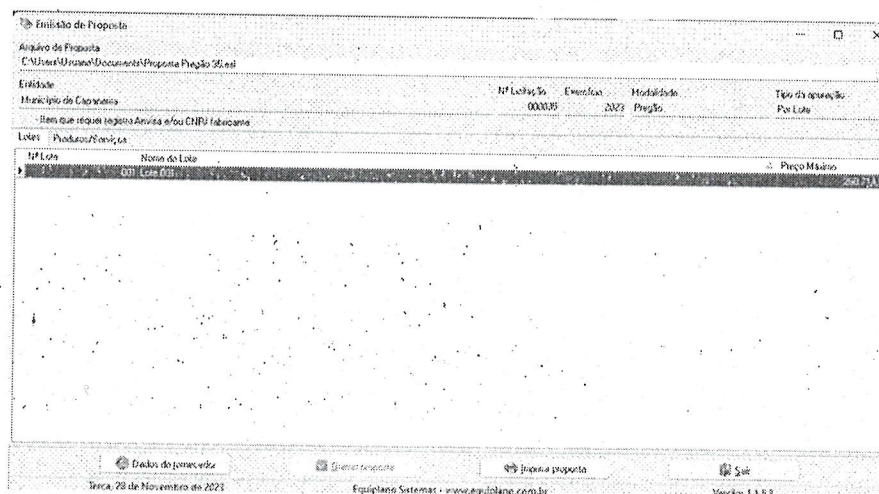
10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

10.1. Clique nos três pontinhos ao final do espaço em branco abaixo do dizer: "Arquivo da Proposta".

10.2. Busque, em seu computador, o arquivo da proposta, no local onde foi salvo o arquivo baixado do portal eletrônico do Município. Selecionado o arquivo, clique em abrir.



10.3. O sistema irá abrir importar os arquivos e aparecerá a seguinte tela:





Município de Capanema - PR

10.4. Próximo passo: clique em "Dados do fornecedor", após preencha todos os campos.

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome * Pessoa ☐ Física ☒ Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail * Telefone * Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do Contador Telefone do Contador

Dados bancários

Banco Agência Nome agência Cidade/UF Agência Conta Data de abertura

Microempresa ☐ Sim ☐ Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

10.5. Após o preenchimento, abra o campo denominado "Representante", preencha, depois abra o campo "quadro societário", preencha todos os dados. Clique em fechar.

10.6. Após clicar em fechar, voltará para a seguinte tela:

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
C:\Users\Usuario\Documents\Proposta Pregão 35.xls

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo de aquisição
Município de Capanema	000035	2023	Pregão	Por Lote

Item que requer registro Arquivo e/ou CNPJ (obrigatório)

Lotes	Produtor/Serviços	Nome do Lote	Preço Máximo
1		CON Lote 001	R\$ 12.450

Terça, 29 de Novembro de 2023 Equiplano Sistemat - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.5.3



10.7. Clique em produtos e serviços: vai abrir todos os lotes e itens da licitação.

10.7.1. Deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os preços, marcas e modelo. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 9999,99. Não coloque ponto decimal para separar a casas dos milhares, apenas a virgula para separação dos centavos. Exemplos:

- 10.7.2.** Os valores devem digitados sempre respeitando a coluna de Preços unitário máximo para cada item.

11.1. Após o término da Lição, deve-se clicar em: “Grava proposta”;

- 11.2. Salvar o Arquivo PROPOSTA.ESL gerado (Importante: testar o arquivo que foi gravado);
- 11.3. O arquivo gerado deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratações Públicas na forma dos subitens 7.11 ou 7.11.1 do Edital;
- 11.4. No Botão imprimir proposta, imprimir o documento e coletar assinatura;
- 11.5. Acondiciona-los em envelope adequado identificado conforme solicita o Edital.

000000



DECISÃO ADMINISTRATIVA

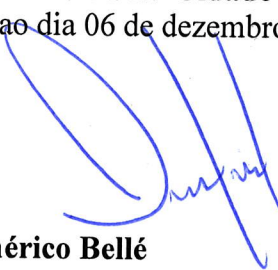
ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de dezembro de 2024.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

001000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº58/2024.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 52.029,60 Cinquenta e Dois Mil e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 03/01/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 06/12/2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

000160

181078

11 11 01

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

06/12/2024 11:15:20



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 09/12/2024.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

97918 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR

UASG Responsável

987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90058/2024

Característica

Registro de Preço (SRP)

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00031/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Bens Comuns

Nº do Processo

58

Compra Nacional

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

Quantidade de Itens

1

Objeto

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO sistema de registro de preços.

Data da Divulgação

09/12/2024

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 09/12/2024 às 08:00

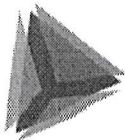
Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 03/01/2025 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

181000



Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município

Entidade Executora

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*

Modalidade*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*

Descrição do Objeto*

Forma de Avaliação

Dotação Orçamentária*

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

[Confirmar](#)

031000

031000



000163

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR - PREGÃO ELETRÔNICO 58/2024

1 mensagem

fabricia@descnet.com.br <fabricia@descnet.com.br>

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

6 de dezembro de 2024 às 17:14

SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2024

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, com sede na Avenida Santa Helena, nº. 658, Bairro centro, Descanso /SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22366517/0001-31 vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com sustentação na legislação pertinente.

SUGESTÃO

Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige: "4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP." Do item 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, e 14.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação., Do item 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL, documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME / EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

E para dar ainda mais credibilidade a nossa sugestão, segue referência de algumas das Prefeituras/ entidades que atendemos, onde os editais lançados não previam a Outorga da ANATEL.

- Prefeitura Municipal de Colorado- PR
- Prefeitura Municipal de Santana do Itararé- PR
- Prefeitura de Dionísio Cerqueira – SC
- Prefeitura de São Miguel do Oeste – SC
- Prefeitura de Pinhalzinho-SC
- 2ª Brigada de Uruguaiana – RS
- 10º Batalhão Logístico de Alegrete-RS

- 12ª Companhia de comunicações de Alegrete-RS
- 58 Regimento da Cavalaria de Quaraí-RS
- 66 Regimento de Alegrete-RS
- Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim – RS
- Prefeitura de Harmonia RS
- Prefeitura Francisco Sá- MG
- Prefeitura Muriaé – MG
- Prefeitura Morada Nova – MG
- Prefeitura Itambé – BA
- Prefeitura Dianópolis-TO
- Prefeitura de Avanhadava-SP
- Prefeitura de Caieras- SP
- Prefeitura de São Paulo/SP
- Prefeitura de Taubaté- SP
- Prefeitura de Avanhadava/SP
- Prefeitura de Mombaça- CE
- Conselho Regional Farmácia CE
- Conselho Regional Veterinária TO
- Conselho Regional Medicina RN
- Consórcio Amazonia Legal DF
- Entre outras de todo o Brasil

Grata de vossa compreensão desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Fabricia Anzolin
COMERCIAL

☎ 49 9 9186-6223
☎ 49 3026-9900
☎ 49 3623-0645

 **DESCNET**
TELECOMUNICAÇÕES

Praticidade e
Segurança em
Comunicação

www.
descnet.
com.br
f @
@descnet.loja

Edital nº 59/2024

Última atualização 09/12/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 81 - Atividade do Fundo Municipal de Saude

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/12/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/01/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000180/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE MEIAS DE COMPRESSAO DESTINADAS A PESSOAS RESIDENTES NO MUNICIPIO QUANDO EM TRATAMENTO DE SAUDE EM ATENDIMENTO A RESOLUCAO N.º 032018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMAPR COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 287.688,90

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------	------------------------	------------

1	MEIA 34 PANTURRILHA COMPRESSOES 2030 MMHG PONTEIRA ABERTA COMPOSI	5	R\$ 223,07	R\$ 1.115,35	🔍
2	MEIA 34 PANTURRILHA COMPRESSOES 2030 MMHG PONTEIRA ABERTA COMPOSI	10	R\$ 222,82	R\$ 2.228,20	🔍
3	MEIA 34 PANTURRILHA COMPRESSOES 2030 MMHG PONTEIRA ABERTA COMPOSI	100	R\$ 222,82	R\$ 22.282,00	🔍
4	MEIA 34 PANTURRILHA COMPRESSOES 2030 MMHG PONTEIRA ABERTA COMPOSI	100	R\$ 222,82	R\$ 22.282,00	🔍
5	MEIA 34 PANTURRILHA COMPRESSOES 2030 MMHG PONTEIRA ABERTA COMPOSI	100	R\$ 224,82	R\$ 22.482,00	🔍

Exibir: 5

1-5 de 23 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



00100000167

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

ERRATA Nº 01/2024

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No item 3.2.1. onde Lia-se:

3.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**. Ademais, é certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas sediadas no Município de Capanema/PR é a regra nos casos de licitações com valor do lote/item estimado de até R\$ 80.000,00 para cada lote/item.

Como é sabido, a discriminação da reserva exclusiva supracitada, tem como propósito fomentar o desenvolvimento dos pequenos e médios empreendedores locais, atendendo ao critério das medidas de incentivo e desenvolvimento local, como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, viabilizando, de forma positivada, a competição com condições favoráveis e privilegiadas na ampla concorrência, bem como tal decisão preserva a competitividade, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PR.

Entretanto, não será aplicada a exclusividade territorial no presente certame, uma vez que não houve o alcance de informações da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município de Capanema/PR capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

De mais a mais, em respeito à LC 123/06, o presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que não há exclusividade territorial para microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município de Capanema/PR, conforme prescreve a LCM 14/2022.

Leia-se:

É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22.

No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX). Noutras palavras, cabe à Administração esclarecer os motivos pelos quais optou por não aplicar o tratamento diferenciado em casos específicos.

Nesse contexto, o art. 17 da LCM 14/22 autoriza a não aplicação do disposto no art. 13 em determinadas circunstâncias, como quando o tratamento diferenciado (preferência) para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

É importante salientar que a Secretaria demandante realizou um levantamento prévio entre os fornecedores, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, demonstrando a inviabilidade de aplicar o tratamento diferenciado da preferência no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME e EPP venham participar, efetivamente, do certame.

Aliás, o art. 17 da LCM 14/2022 e o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbem a aplicação da exclusividade de participação quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inteligência dos artigos 49, II e III, da LC 123/2006 e 17, I e II da LCM 14/2022).

Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados (ampla concorrência).

Portanto, é arriscada a decisão de conceder a preferência, sendo mais prudente não restringir a competição. Se a exclusividade for concedida sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a



000169

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

Administração pode conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados devido à falta de fornecedores.

O objetivo da LCM 14/22 é ampliar a participação das micro e pequenas empresas locais nas licitações, mas não em detrimento do interesse público primário.

Portanto, é necessário ponderar princípios como competitividade, economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no artigo 5º da LCM 14/22, os quais, no presente caso, são preponderantes em relação aos demais critérios de avaliação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da LCM 14/22.

Diante disso, considerando o risco envolvido na concessão da preferência e a ausência de parâmetros para mitigar esses riscos, levando em conta ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de as micro e pequenas empresas terem garantidos outros benefícios previstos na LCM 14/22, é apropriado que esta licitação **NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR OU NÃO)**, em relação ao item cujo valor total seja até R\$ 80.000,00, por não haver segurança da existência do mínimo de fornecedores exigidos por lei e por não se mostrar vantajoso para a Administração, como demonstrado anteriormente.

No item 4.1.12. onde Lia-se:

4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP.

Leia-se:

4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual)."

No Item "4.1.12. Onde Lia-se:

000170



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

14.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.”

Leia-se:

“14.1.2 - Homologação/credenciamento/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.

Os demais itens permanecem inalterados.

*Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2024*

**ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824**

968

Roselia Kriger Becker Pagani

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=1052063000115, CN=ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 15:19:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

*Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema*



000171

Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 58/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **DESCNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.366.517/0001-31, em face do edital supracitado.

1 – Da tempestividade

O pedido é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 – Da síntese do pedido

A requerente sugere modificação do Termo de Referência, uma vez que o TR exige que “*o Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação de serviços de SMP*”, assim como para qualificação técnica é exigido o “*Registro/inscrição/autorização/ licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL*”.

Alega a requerente que, somente as operadoras de serviços SMP teriam os referidos documentos.

É a síntese fática.

3 – Dos fundamentos

A autorização da ANATEL é necessária para que empresas possam oferecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) porque a agência é responsável por regulamentar e fiscalizar os serviços de telecomunicações no Brasil.

Essa regulamentação garante que os serviços sejam prestados dentro de padrões técnicos, legais e de qualidade, protegendo os consumidores e promovendo a competição justa no mercado.

Além disso, o espectro de frequências utilizado para telecomunicações é um recurso limitado, e cabe à ANATEL gerenciá-lo para evitar interferências e garantir o uso eficiente.

A autorização também define obrigações para as empresas, como o cumprimento de compromissos contratuais e a garantia de acesso universal e acessibilidade.

000172



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Isso assegura que o serviço seja prestado de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas, sempre visando a proteção do consumidor e a qualidade dos serviços oferecidos.

Dito isso, será realizada alteração nos itens 4.1.12 e 14.1.2, a fim de ampliar a concorrência, desde que, o futuro Contratado seja homologado/credenciado/autorizado/licenciado pela ANATEL.

Ante o exposto, **intime o interessado, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa**, coligindo cópia do comprovante de intimação no procedimento.

Intime-se.

Publique-se.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

**ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824**

968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 15:18:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000173

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Para: fabricia@descnet.com.br

10 de dezembro de 2024 às 15:22

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 ERRATA 01.pdf
223K

 Resposta ao pedido de esclarecimentos.pdf
177K



000174

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiuzzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 3/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA., CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao

contrato administrativo nº 3/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 276/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 3/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, Valor Total do Aditivo R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
1	63781	SERVIÇO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE USO COMERCIAL DO PACOTE DE SOFTWARE CREATIVE CLOUD, FABRICANTE ADOBE, SENDO ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	UN	2	5.500,00	11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de dezembro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CLEMILSON ROBERTO CORREIA
Representante Legal
BUYSOFT DO BRASIL LTDA
Contratada

ERRATA Nº 01/2024

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No item 3.2.1. onde Lia-se:

3.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**. Ade-mais, é certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas sediadas no Município de Ca-panema/PR é a regra nos casos de licitações com valor do lote/item estimado de até R\$ 80.000,00 para cada lote/item.

Como é sabido, a discriminação da reserva exclusiva supracitada, tem como propósito fomentar o desenvolvimento dos pequenos e médios empreendedores locais, atendendo ao critério das medidas de incentivo e desenvolvimento local, como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, viabilizando, de forma positivada, a competição com condições favoráveis e privilegiadas na ampla concorrência, bem como tal decisão preserva a competitividade, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PR.

Entretanto, não será aplicada a exclusividade territorial no presente certame, uma vez que não houve o alcance de informações da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município de Capanema/PR capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

De mais a mais, em respeito à LC 123/06, o presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que não há exclusividade territorial para microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município de Capanema/PR.

1000



000175

PR, conforme prescreve a LCM 14/2022.

Leia-se:

É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22.

No entanto, existem situações que podem afastar a aplicação da regra, desde que devidamente justificadas, uma vez que o tratamento diferenciado decorre de uma disposição constitucional explícita (CF/88, art. 170, IX). Noutras palavras, cabe à Administração esclarecer os motivos pelos quais optou por não aplicar o tratamento diferenciado em casos específicos.

Nesse contexto, o art. 17 da LCM 14/22 autoriza a não aplicação do disposto no art. 13 em determinadas circunstâncias, como quando o tratamento diferenciado (preferência) para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

É importante salientar que a Secretaria demandante realizou um levantamento prévio entre os fornecedores, levando em conta a experiência administrativa e as condições do mercado local, demonstrando a inviabilidade de aplicar o tratamento diferenciado da preferência no caso em questão, mormente por serem poucos os fornecedores dispostos a fornecerem propostas orçamentárias, não havendo segurança de que empresas ME e EPP venham participar, efetivamente, do certame.

Aliás, o art. 17 da LCM 14/2022 e o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbem a aplicação da exclusividade de participação quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (inteligência dos artigos 49, II e III, da LC 123/2006 e 17, I e II da LCM 14/2022).

Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados (ampla concorrência).

Portanto, é arriscada a decisão de conceder a preferência, sendo mais prudente não restringir a competição. Se a exclusividade for concedida sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode conduzir uma licitação ineficaz, com itens desertos e/ou fracassados devido à falta de fornecedores.

O objetivo da LCM 14/22 é ampliar a participação das micro e pequenas empresas locais nas licitações, mas não em detrimento do interesse público primário.

Portanto, é necessário ponderar princípios como competitividade, economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no artigo 5º da LCM 14/22, os quais, no presente caso, são preponderantes em relação aos demais critérios de avaliação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da LCM 14/22.

Diante disso, considerando o risco envolvido na concessão da preferência e a ausência de parâmetros para mitigar esses riscos, levando em conta ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de as micro e pequenas empresas terem garantidos outros benefícios previstos na LCM 14/22, é apropriado que esta licitação NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR OU NÃO), em relação ao item cujo valor total seja até R\$ 80.000,00, por não haver segurança da existência do mínimo de fornecedores exigidos por lei e por não se mostrar vantajoso para a Administração, como demonstrado anteriormente.

No item 4.1.12. onde Lia-se:

4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP.

Leia-se:

4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual)."

No Item "4.1.12. Onde Lia-se:

4.1.12. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compatível com o objeto desta licitação."

Leia-se:

4.1.12. Homologação/credenciamento/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 10 de dezembro de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira / Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

DECRETOS

DECRETO Nº 7.495, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Complementar nº 21/2023 e a Lei Complementar nº 22/2023 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 21/2023; Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 22/2023, especialmente nos §§ 4º e 5º do seu art. 48,

DECRETA:

LIVRO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 21/2023 e a Lei Complementar nº 22/2023, bem como disciplina:

- I - a estrutura organizacional básica da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema;
- II - a estrutura e as competências dos órgãos públicos municipais;
- III - as atribuições dos Secretários Municipais;
- IV - a profissionalização da gestão de pessoal, incluindo:
 - a) o programa de desenvolvimento de pessoas e de gestão;
 - b) o exercício de trabalho remoto;
 - c) das regras gerais aplicáveis aos Cargos Comissionados Executivos (CCEs) e às Funções Comissionadas Executivas (FCEs).
- V - a transformação, o quantitativo e a distribuição dos CCEs e das FCEs entre os órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do

251-1-1

151040



78.000.000176

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Juliano Pereira dos Santos - jpedsantos@timbrasil.com.br (41) 99913-2015

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

AO

Município de Capanema - PR

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, ITEM 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES DO PREGÃO. 6.2.4. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição pormenorizada do objeto ofertado (incluindo sua marca e/ou modelo) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas

TIM: Pedimos esclarecer sobre como deve ser inclusa a proposta de preços inicial no sistema onde ocorrerá o pregão. Entendemos que a proposta comercial escrita (word – MODELO ANEXO V), será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa.

Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante.

Nosso entendimento está correto?

Caso não, pedimos esclarecer.

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

14.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima e desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local, prazo e condições indicados no termo de referência

TIM: Entendemos que o edital apresenta todas as especificações necessárias para que o licitante possa fazer a sua proposta comercial, e com isso todos os SIM CARDS serão encaminhados conforme o certame em questão. A disponibilização de amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico. Consideramos que essa exigência não é aplicável ao objeto deste edital.



Com isso, compreendemos que a apresentação não é obrigatória e o licitante que optar por não apresentar amostras não será prejudicado e poderá participar da licitação normalmente e se vier a ganhar o certame não será penalizada.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, ITEM 26. DO PAGAMENTO

26.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

TIM: Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, ITEM 1. ÓRGÃOS INTERESSADOS E;

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração-SECAD.

1.1.2. Órgão(s) Participante(s): Demais Secretarias da Administração Municipal

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3 RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIM: Observamos que o objeto de contratação será via sistema de registro de preço. Porém, não identificamos no edital e seus anexos a relação com os nomes e endereços das demais secretarias participantes da contratação para que os licitantes possam avaliar a cobertura em cada localidade.

Pedimos, por favor, encaminhar os endereços dos órgãos que serão beneficiados pela ata e que constam como partícipes neste processo.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 05:

DO EDITAL, ITEM 30. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO

30.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC e no Código Civil, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, **independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

TIM: A garantia contratual deve ser diretamente relacionada ao período de vigência do contrato, pois sua função é garantir o cumprimento das obrigações enquanto o relacionamento contratual estiver ativo. Após o término da vigência, a empresa já não está mais vinculada a essas obrigações, tornando desnecessária a continuidade da mesma.

Dessa forma, pedimos a retirada desta exigência para evitar restrições ao processo licitatório e impactar a participação das licitantes.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 06:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3 RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIM: Ao consultar a UASG 987487, informada neste edital, na plataforma onde o pregão irá ocorrer (www.comprasnet.gov.br), não é possível visualizar o acompanhamento do item. Ao clicar na opção acompanhar compra, a próxima página leva para um serviço diferente do objeto deste edital e seus anexos, impossibilitando o cadastramento da proposta inicial.

PREÇO ELETRÔNICO Nº 90056/2024
987487 - PREFEITURA DE CAPANEMA - PR
Inscrição: 03/01/2025 09:30

Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Acompanhar Compra

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico Nº 90056/2024 (SRP) 06/14/2024
UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto
Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens	Quantidade	Valor estimado	Unidade
1. EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	040	R\$ 63.940,00	Unidade
2. SUPRIMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS	040	R\$ 63.940,00	Unidade
3. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	040	R\$ 63.940,00	Unidade

Dessa forma, para cadastro correto da proposta, pedimos verificar o portal para que o objeto esteja adequado ao que será contratado e as licitantes consigam inserir suas propostas.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 07:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E;

b) As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na região sudoeste do estado do Paraná, **incluindo comunidades e áreas rurais** integradas ao município de Capanema;

ITEM 4.3. DA ÁREA DE COBERTURA DE SINAL

4.3.1. O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal em todo o perímetro urbano da cidade de Capanema-PR.

4.3.2. O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal **nas áreas rurais** abaixo:

- a) Alto Faraday; e
- b) Pinheiro.

4.3.3. O serviço prestado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado do Paraná por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

TIM: Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, **sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.**

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL e que as licitantes que atenderem a esta regra possam participar plenamente deste edital.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 08:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.5. Os serviços de voz e transmissão de dados contratados e objetos deste termo de referência deverão contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde o Contratado possuir área de cobertura de rede celular, **sem custos adicionais para a contratante**, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.

TIM: As operadoras atualmente trabalham com planos de voz onde suas tarifas estarão inclusas na assinatura do plano. Porém, para que as ligações VC1, VC2 e VC3 não sejam tarifadas, é obrigatório que o usuário trabalhe com o CSP da operadora no momento que for realizar as ligações. No caso desta operadora, o CSP 41.

Entendemos que o órgão está ciente desta condição.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 09:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES JÁ DEFINIDAS

5.2.3. O Contratante poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, **requerer novas instalações**, cancelar linhas, **sem qualquer outro custo adicional** à mensalidade já prevista pelo serviço.

TIM: Entendemos que a informação de "requerer novas instalações" diz respeito ao pedido de mais linhas, acessos de voz e dados a serem solicitados pelo órgão e que qualquer acesso novo solicitado é cobrado conforme previsto em contrato.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.5. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.3. Do encerramento do chamado técnico:

b) Após o atendimento de cada chamado o Contratado deverá enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço;

TIM: Esclarecemos que o serviço de atendimento é fornecido por meio de protocolos gerados automaticamente quando o cliente entra em contato com nossa central de atendimento. Esses protocolos, que servem como registro formal do atendimento, já contêm informações essenciais para o acompanhamento do chamado.

Dessa forma, não é aplicável a exigência acima e por isso solicitamos a retirada do edital para evitarmos restrições ao processo licitatório.

Nosso pedido será acatado?

000181



QUESTIONAMENTO 11:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.5. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.6. Adequar, por determinação do Contratante, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

6.2.17. Atender prontamente às solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 03 (três) horas, após notificação formal, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

6.2.18. Atender prontamente às solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação formal, todas as falhas não compreendidas pelo item 6.2.20., ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

TIM: Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC a qual estabelece em seu artigo 8º que: “Art. 8º As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.”

Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis conforme aprova o regulamento da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 12:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE FORNECIMENTO.

8.2.1.1. Em não sendo adotada a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para o fornecimento do objeto, caberá ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório de fornecimento de materiais.

8.2.1.2. O relatório de fornecimento de materiais (planilha) conterá, no mínimo:

- a) Identificação do produto/serviço;
- b) Quantitativo de cada produto/serviço;
- c) Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
- d) Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
- e) Local de entrega de cada produto;
- f) Data e hora;
- g) Dados do Contratado;
- h) Dados do contrato;
- i) Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.

8.2.1.3. O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.

TIM: Identificamos que o escopo do objeto deste edital que é a prestação de serviço móvel, com fornecimento apenas de SIM CARDS, não é aplicável esse tipo de exigência de relatório. Lembramos que atendemos aos padrões especificados pela ANATEL, e pelos quais somos regulados.

Com isso, entendemos que a fatura com o respectivo relatório se trata do mesmo documento padronizado pela ANATEL (fatura) e que ao apresentá-la estamos de acordo no atendimento das exigências do edital?

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 13:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.2.30. O serviço de telefonia prestado pelo Contratado deverá ser mensurado mensalmente e atender ao mínimo de 90% de disponibilidade de serviço.

TIM: Em um ambiente de serviços móveis, atender um mínimo de disponibilidade de serviço, deve ser revisto/excluído devido à natureza dinâmica e variada das condições que afetam a rede móvel. Diferentemente de redes fixas, onde a infraestrutura é estática e os fatores de qualidade são mais previsíveis, as redes móveis enfrentam uma série de variáveis que influenciam diretamente o desempenho da transmissão.

Portanto, devido a essas variáveis e limitações, não é viável exigir com uma garantia absoluta de disponibilidade dos serviços móveis. A oferta é feita com base em expectativas realistas e dentro das capacidades técnicas da rede, sempre buscando oferecer o melhor desempenho possível dentro das condições variáveis que são intrínsecas ao ambiente móvel.

Por isso, pedimos a exclusão do item evitando assim a restrição das participantes interessadas no certame.

Nosso pedido será atendido?

QUESTIONAMENTO 14:

DO ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Observação: A declaração de garantia técnica (Anexo VI) somente será obrigatória quando o termo de referência assim o exigir expressamente.

TIM: Não identificamos no decorrer do Termo de Referência, a exigência de garantia técnica uma vez que o item a ser fornecido nesta contratação diz respeito apenas a SIM CARDS, os quais serão repostos, sem custos ao contratante, caso haja defeito, no decorrer do contrato.

Dessa forma, esta licitante entende que a apresentação desta declaração não é aplicável e por isso não é uma obrigatoriedade a ser atendida.

Nosso entendimento está correto?



QUESTIONAMENTO 15:

DO ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

TIM: Entendemos que, por não haver o fornecimento de aparelhos telefônicos e somente o fornecimento de SIM CARDS, não é aplicável a exigência de suporte técnico uma vez que os SIM CARDS, em caso de defeito, serão substituídos, sem custos ao contratante, no decorrer do contrato.

Dessa forma, esta licitante entende que a apresentação desta declaração não se faz obrigatória.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 16:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.

TIM: Devido ao volume e custo operacional para as participantes, para emitir uma documentação autenticada, entendemos que a publicação dos extratos publicados no Diário Oficial da União em cópia simples juntamente com a declaração emitida pela Anatel, atende plenamente ao solicitado, e caso haja alguma dúvida, só será solicitado para o ganhador as cópias autenticadas.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 17:

Entendemos que o item 5 – D CREDENCIAMENTO, do subitem (5.1 ao 5.1.8 que fala de pregão presencial não se aplica para o edital em questão.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 18:

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;

TIM: Em atendimento ao edital, solicitamos a gentileza de considerar a substituição dos índices contábeis exigidos pelo patrimônio líquido da empresa conforme permitido pela legislação vigente.

A empresa TIM S.A, possui um patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, conforme demonstrado nas demonstrações contábeis anexas. Acreditamos que essa substituição é justificável e atende aos princípios de competitividade, economicidade e razoabilidade, sem comprometer a capacidade econômico-financeira necessária para a execução do contrato.

Solicitamos, portanto, a aceitação desta substituição, garantindo assim a nossa participação no processo licitatório.

Nossa solicitação será aceita?

Atenciosamente,



Juliano Pereira dos Santos
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 41 99913-2015
TIM Brasil - www.tim.com.br



182600
-817.1



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000185

Pedido de esclarecimento TIM - PREGÃO Nº 58/2024

2 mensagens

Juliano Pereira Dos Santos <jpedsantos@timbrasil.com.br>

19 de dezembro de 2024 às 07:45

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Cc: Gaspar Guerreiro Tavares <ggtavares@timbrasil.com.br>, Norberto Braz Filho <nobfilho@timbrasil.com.br>

Bom dia.

Segue nosso pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO Nº 58/2024.

att

**Juliano P. dos Santos**

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

TIM BRASIL

+55 41 99913-2015

www.tim.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesso senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

**QUESTIONAMENTOS CAPANEMA.pdf**

320K

Juliano Pereira Dos Santos <jpedsantos@timbrasil.com.br>

19 de dezembro de 2024 às 10:53

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Cc: Gaspar Guerreiro Tavares <ggtavares@timbrasil.com.br>, Norberto Braz Filho <nobfilho@timbrasil.com.br>

Bom dia.

000186

Segue complemento ao pedido de esclarecimento.

att

Juliano P. dos Santos

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

TIM BRASIL

+55 41 99913-2015

www.tim.com.br

Classificado como Público

From: Juliano Pereira Dos Santos

Sent: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 07:46

To: licitacao@capanema.pr.gov.br

Cc: Gaspar Guerreiro Tavares <ggtavares@timbrasil.com.br>; Norberto Braz Filho <nobfilho@timbrasil.com.br>

Subject: Pedido de esclarecimento TIM - PREGÃO Nº 58/2024

Importance: High

Bom dia.

Segue nosso pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO Nº 58/2024.

att

Juliano P. dos Santos

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

TIM BRASIL

+55 41 99913-2015

www.tim.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Questionamento complementar.docx

78K



000187

Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 58/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, em face do edital supracitado.

1 – Da tempestividade

O pedido é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 – Da síntese do pedido

A requerente pede esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2024 e sugere modificação do referido Edital.

Pois bem.

3 – Dos questionamentos

Reposta do questionamento 01:

Prevê o art. 281, inciso III da LCM nº 14/2022:

“ Art. 281. Não poderão participar das contratações, direta ou indiretamente:

[...]

III - a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;”

Diante disso, será mantido o item 4.2 do Edital que trata das condições de participação no processo de contratação.

Ante o exposto, **intime o interessado, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa**, coligindo cópia do comprovante de intimação no procedimento.

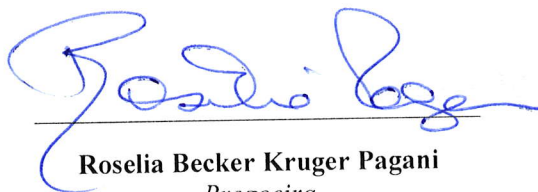
Intime-se.

Publique-se.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas



Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 58/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, em face do edital supracitado.

1 – Da tempestividade

O pedido é **tempestivo**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 – Da síntese do pedido

A requerente pede esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 58/2024 e sugere modificações do Termo de Referência e do Referido Edital.

Pois bem.

3 – Dos questionamentos

Reposta do questionamento 01:

Sim, o entendimento está correto. O modelo de proposta anexa ao Edital será solicitado apenas pelo licitante arrematante.

Reposta do questionamento 02:

O item 14.5.3 do Edital prevê que: “[...] desde que previsto no Termo de Referência, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra [...]”. Como não consta no Termo de Referência a exigência de amostras, o Pregoeiro não fará a exigência.

Reposta do questionamento 03:

As condições de pagamento deverão ser aquelas estipuladas no Edital.

Reposta do questionamento 04:

No item 4.4.1 do Termo de Referência consta os locais em que, atualmente, a telefonia móvel está em uso.

No item 4.3 do Termo de Referência está claro que o serviço deverá ser prestado em todo perímetro urbano do município de Capanema/PR, assim como nas áreas rurais especificadas no item 4.3.2 do TR.

O item 1.1 do TR deixa claro que, além da Secretaria Municipal de Administração, todas as demais Secretarias do município poderão solicitar os serviços.

000190



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Por ser Ata de Registro de Preços a demanda poderá ser eventual e futura, ou seja, a Administração poderá solicitar o serviço de acordo com a sua necessidade e, em qualquer área do perímetro urbano ou das áreas especificadas no perímetro rural, supracitadas.

Dito isso, não há se falar em encaminhar os endereços, já que o serviço poderá ser solicitado em todo perímetro urbano ou, ainda, no perímetro rural especificado no TR.

Além disso, por se tratar de Ata de Registro de Preços, a Administração, de acordo com a sua necessidade e interesse, poderá solicitar o serviço ao futuro Contratado indicando o endereço de prestação do serviço, podendo ser aqueles que atualmente estão em uso (indicados no TR), bem como novos endereços em todo perímetro urbano e nos perímetros rurais estabelecidos no TR, a critério da Administração.

Reposta do questionamento 05:

As responsabilidades do licitante e do contratado deverão ser aquelas estipulas no Edital.

Reposta do questionamento 06:

As informações a respeito da plataforma (www.comprasnet.gov.br) deverão ser solicitadas na central de atendimento 0800 978 9001.

O Edital do referido pregão prevê no item 2.3 que: “*Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da contratação descrito no portal Compras Governamentais (CATMAT) ou as especificações constantes deste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência.*”

Reposta do questionamento 07:

O item 4.3.1 prevê que o serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal em todo perímetro urbano. A TIM traz à baila que a ANATEL aponta que as operadoras tenham cobertura de 80% na área urbana do distrito sede do município. Com base nisso, será retificado o item 4.3.1 do TR, a fim de que conste os 80% de cobertura exigidos pela ANATEL.

O item 4.3.2 prevê que o serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal nas áreas rurais: Alto Faraday e Pinheiro. Não será retificado o item, uma vez que se atendida a informação trazida pela requerente de não tenha “*obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor*” a aquisição do objeto não atenderá ao interesse público, tampouco as necessidades da Administração Pública. Outrossim, em consulta ao site da ANATEL, é possível verificar que a requerente possui infraestrutura de cobertura móvel nas áreas rurais previstas no TR.

O item 4.3.3 será mantido, uma vez que em consulta ao site da ANATEL, é possível concluir que, no Estado do Paraná, o número de municípios com cobertura (>0%) é de 399, ou seja, o Estado do Paraná, possui cobertura em todos os municípios, uma vez que o Estado do Paraná possui 399 municípios. Dito isso o item será mantido.

Reposta do questionamento 08:

Sim, o órgão está ciente. Conforme consta do item 4.1.3 do Termo de Referência.

Reposta do questionamento 09:

Sim, o entendimento está correto.

Reposta do questionamento 10:



000191

Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

As condições de encerramento dos chamados técnicos previstas no TR serão mantidas, devendo o futuro Contratado, após o atendimento de cada chamado, enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço.

Resposta do questionamento 11:

Os itens 6.2.6, 6.2.17 e 6.2.18 serão retificados de acordo com a Resolução nº 632 de 7 de março de 2014 da ANATEL, obedecendo ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de informações e reclamações.

Resposta do questionamento 12:

Sim, o entendimento está correto.

Resposta do questionamento 13:

Para que se mantenha a qualidade na prestação dos serviços o item 6.2.30 do TR será mantido.

Resposta do questionamento 14:

Sim, o entendimento está correto. Não será solicitada a declaração de garantia técnica.

Resposta do questionamento 15:

Sim, o entendimento está correto. Não será solicitada a declaração de suporte técnico.

Resposta do questionamento 16:

Sim, o entendimento está correto. A documentação relativa à qualificação técnica é exigida apenas do vencedor do certame.

Resposta do questionamento 17:

Sim, o entendimento está correto. Uma vez que se trata de Pregão Eletrônico, deverá ser observadas as regras que trata do Pregão Eletrônico no Edital.

Resposta do questionamento 18:

Conforme consta do item 4.2.1. alínea “a” do Edital, será exigida a demonstração de capacidade financeira, o balanço patrimonial da pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, para fins de qualificação econômico-financeira.

Se a requerente estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar do certame desde que apresente os documentos mínimos exigidos no item 4.2.1 do Edital.

Ante o exposto, **intime o interessado, dando-lhe ciência da presente decisão administrativa**, coligindo cópia do comprovante de intimação no procedimento.

Intime-se.

Publique-se.

182960 000192



Município de Capanema – Estado do Paraná
Departamento de Contratações Públicas

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:6322582
4968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 15:10:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira



000193

Município de Capanema - PR**ERRATA Nº 02**

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência:

Onde lia: “14.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.”

Lê-se: “14.1.2 - Homologação/credenciamento/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta licitação.”

Onde lia: “4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP.”

Lê-se: “4.1.12 - O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual).”

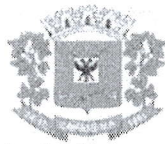
Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 02 dia(s) do mês de janeiro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema

000000



000194

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 7.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Organiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto organiza o funcionamento dos órgãos públicos municipais entre os dias 23 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º É decretado recesso de Natal e Ano Novo em todos os órgãos públicos municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. As consultas médicas de urgência e emergência, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, serão prestadas pelo Hospital Sudoeste, sem interrupções.

Art. 3º É decretado ponto facultativo nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 nos seguintes órgãos da Administração Superior do Poder Executivo municipal:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE;
- II - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- III - Controladoria Geral do Município - CGM;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ;
- V - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG;
- VI - Secretaria Municipal de Administração - SECAD;
- VII - Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP;
- IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC observará o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA seguirão o expediente normal nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024.

§ 3º A Secretaria Municipal de Família e Evolução Social - SEFAM, incluindo o Conselho Tutelar, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA funcionarão em horário especial nos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro, das 07h00min às 13h00min, com atendimento normal ao público.

000000



000195

Município de Capanema - PR

Art. 4º De acordo com a necessidade do serviço, os servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados, que não estejam no gozo de férias e/ou licenças de outra natureza, ficarão em disponibilidade ou em atividade normal de trabalho nos dias mencionados no **caput** do art. 3º, conforme determinação do Prefeito Municipal ou de outro superior hierárquico do respectivo servidor.

§ 1º O trabalho nos dias mencionados como Ponto Facultativo não geram direito a percepção de horas extras e nem compensação de horários, salvo os serviços prestados além da jornada diária normal do servidor.

§ 2º O servidor convocado pelo Prefeito Municipal ou outro superior hierárquico para laborar nos dias indicados no **caput** do art. 3º deverão cumprir expediente normal de trabalho.

§ 3º O Prefeito Municipal ou outro superior hierárquico do servidor convocado poderá deferir o trabalho remoto para os fins deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de dezembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 20/12/24, Edição 1592, Página(s) 4 a 5.

202600



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENT

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: ggtavares@timbrasil.com.br

2 de janeiro de 2025 às 09:53

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.pdf**
4252K

88 JUV 8



000197

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO:

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomenico Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Marcelo Bartz

Secretário de Logística e Contratações:

Secretário de Educação e Cultura:

Secretário de Esporte e Lazer:

Secretária da Família e Evolução Social:

Secretário da Fazenda: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário de Saúde:

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete:

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sérgio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

ERRATA Nº 02

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2024, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência:

Onde lia: "14.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compatível com o objeto desta licitação."

Lê-se: "14.1.2 - Homologação/credenciamento/autorização/licença do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, compatível com o objeto desta licitação."

Onde lia: "4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP"

Lê-se: "4.1.12 - O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual)."

Os demais itens permanecem inalterados.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 2 de janeiro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira / Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema

DECRETOS

DECRETO Nº 7.646, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Exonera o Sr. Gian dos Reis do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo do Gabinete.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. Gian dos Reis, do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo do Gabinete, código CCE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 2 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.647, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Exonera o Sr. Luan Carlos de Lima Gecse do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Administrativo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

181000



000198

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.432.544/0001-47 DUNS®: 901219543
Razão Social: CLARO S.A.
Nome Fantasia: CLARO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2025
Receita Municipal	Validade:	30/01/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

801000



000199

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 13:37:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLARO S.A.**

CNPJ: **40.432.544/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

381000



000200

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 40432544000147

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

000000

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



000201

CAPANEMA PR, 3 de janeiro de 2025.

PROPOSTA CAPANEMA

Cliente: PREFEITURA DE CAPANEMA

Razão Social: CLARO S/A

Endereço: RUA HENRI DUNANT 780 TORRES A e B SÃO PAULO-SP

CNPJ: 40432544/0001-47

Validade da proposta: 60 DIAS

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇOS

CLARO S/A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40432544/0001-47, sediado(a) no seguinte endereço: RUA HENRI DUNANT 780 TORRES A e B, bairro: SANTO AMARO, CEP: 04709-110, no Município de SÃO PAULO SP, com o seguinte endereço eletrônico: eduardo.biedermann@claro.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 51993809114, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). EDUARDO BIEDERMANN, CPF Nº 284250140-34, com função de: GERENTE DE CONTAS GOVERNO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 58/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado

000202
CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade (*)	Unidade	Preço máximo unitário por assinatura (R\$)	Preço máximo total mensal (R\$) (**)	Preço máximo total anual (R\$) (***)
------	---------------------------	-------------------------	----------------	---------	--	--------------------------------------	--------------------------------------

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
 Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
 Santo Amaro – Cep. 04.709-110
 São Paulo, SP – Brasil
 CNPJ: 40.432.544/0001-47
 Inscrição Estadual: 114.814.878.119
 Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



000203

69437	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VCI), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS)	840	UN	16,12	1128,40	13540,80
VALOR TOTAL MAXIMO ESTIMADO						13540,80 0

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS A CONTAR DA
APRESENTAÇÃO.

1. Declaramos cumprir todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.
2. Prazo máximo de fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, respeitando-se o disposto no Termo de Referência.
3. Declaramos que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

CAPANEMA PR, 3 de janeiro de 2025



Documento assinado digitalmente
 EDUARDO BIEDERMANN
 Data: 03/01/2025 08:56:19-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDUARDO BIEDERMANN

CPF: 284250140-34

RG: 700305176

00000000

CLARO S.A. - NOVA SEDE SOCIAL:
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



CAPANEMA PR, 6 de janeiro de 2025.

A

CLARO S/A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40432544/0001-47, sediado(a) no seguinte endereço: RUA HENRI DUNANT 780 TORRES A e B, bairro:SANTO AMARO, CEP: 04709-110, no Município de SÃO PAULO SP, com o seguinte endereço eletrônico: eduardo.biedermann@claro.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 51993809114, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). EDUARDO BIEDERMANN, CPF Nº 284250140-34, com função de: GERENTE DE CONTAS GOVERNO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 58/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** seu COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE ABRANGÊNCIA NAS LOCALIDADES DE ALTO FARADAY E PINHEIRO.

O prazo máximo solicitado para esta instalação é de 120 dias.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO BIEDERMANN
Data: 06/01/2025 09:06:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO BIEDERMANN

CPF:284250140-34

RG:700305176

201003

1000000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.112.858-76, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

2010 90008314



previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do

SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inexistência ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

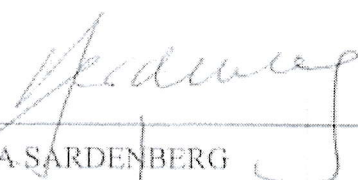
Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

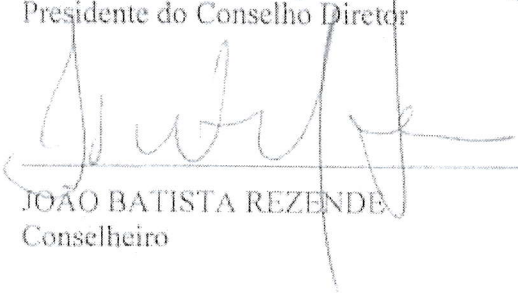
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:



RONALDO MOFA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor



JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:



JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.



BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas-Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP



NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

816000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 009 /2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.112.858-76, doravante AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

2010 9000 8324

M

R

G

J



Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

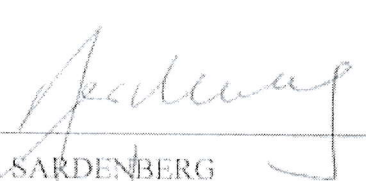
Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

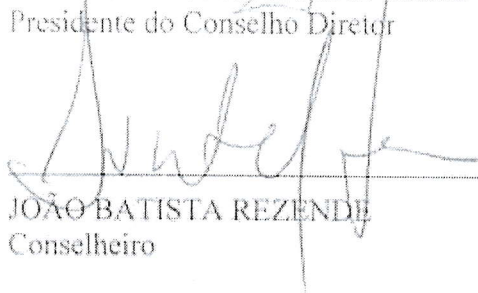
E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de março de 2010.

Pela ANATEL:



RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

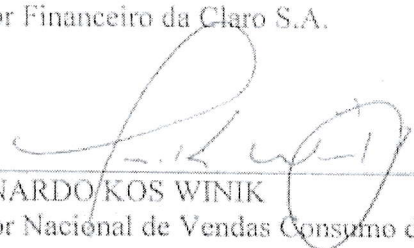


JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:



JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.



BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:



DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP



NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

0000000000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL

PUBLICADO NO D.O.U.	
De	01/11/2012
Página	118
Seção	03

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com a Portaria n.º 1.018, de 5 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados Substituto, DIRCEU BARAVIERA, e de outro a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada pelo seu Diretor de Marketing, ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-2.285.813 SSP/MG e CPF/MF n.º 725.780.926-72, e pela sua Diretora de Serviços de Valor Agregado, FIAMMA ORLANDO ZARIFE, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 08.598.605-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 018.508.457-51, doravante denominada AUTORIZADA, considerando o Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo n.º 53500.006410/2012, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 – O objeto deste Termo é a transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ n.º 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1.

Tabela 1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012

Cláusula 1.2 – Constitui objeto do presente Termo, também, a unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.3 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.5 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.6 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.7 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor pela Transferência da Autorização é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor pela Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

000226

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n.º 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

§2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV **Dos Compromissos de Abrangência**

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes dos Termos de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associados.

Capítulo V **Da Qualidade do Serviço**

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no



cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela

AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito às condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

000230

Capítulo XIII Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

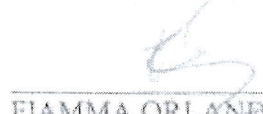
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Pela ANATEL:


 DIRCEU BARAVIERA
 Superintendente de Serviços Privados Substituto

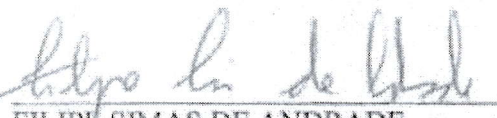
Pela AUTORIZADA:


 ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
 Diretor de Marketing


 FIAMMA ORLANDO ZARIFE
 Diretora de Serviços de Valor Agregado

Testemunhas:


 JOSÉ DE ASSIS NOGUEIRA
 CPF: 116.757.131-20


 FILIPE SIMAS DE ANDRADE
 RG: 320.821 SSP/DF

000232



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estão em vista fiançada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéu/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92,866	99,287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87,993	98,799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87,992	98,799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87,992	98,799

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência n.º 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010, leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da ComissãoSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 53090.034415/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPI Contratado: 03496130000155. Contratado: JOSE LIVINO NETO EPP - Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Ísto É" e "Veja" no Contrato Administrativo nº 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R\$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R\$ 4.566,69 para R\$ 4.675,49 e anual de R\$ 54.800,27 para R\$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafo 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 15/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 53090.060309/2007. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPI Contratado: 2493545000112. Contratado: TELLUS S/A INFORMATICA E - TELCOMUNICAÇÕES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R\$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciamento de Almoarifado e Patrimônio do Ministério das Comuni-

cações. Novo Edital: 18/03/2010 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2010, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDECA - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 82010

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro informa o resultado do Pregão nº 08.2010-MC - Serviço Operacional. Empresa vencedora: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o valor total anual de R\$ 1.262.020,26

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDECA - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 72010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 007/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nat(s) Áreat(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP nº 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, nº 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, nº 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, nº 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, nº 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e nº 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE, Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 92010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nat(s) Áreat(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP nº 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e nº 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2003, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE, Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIROEDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0007,
DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) do(s) recibo(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontram(em) ao final relacionado(s), por se encontrarem em local incerto e não sabido. Ficam, portanto, cientes que poderão apresentar IMPLACACÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcrito o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, do expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número do Recibo	Exato	Ano
25792926704	CARLOS WILLI KESLING	01002526491	DTF	2008
97222788729	FELTON DA SILVA CANDIHO	01002526491	DTF	2008
06171939769	RAFAEL BATISTA DE SAUZA	01002526491	DTF	2008
43405409715	MANGUEIRA IVAM GONZALEZ PEREIRA	01003320407	DTF	2008
	INHA			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010031800093


**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓ**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 9912285445/11
ESPÉCIE: Contrato nº 9912285445-2011/CBTU-STU-MAC CON-
PATANTE: CBTU-STU-MAC CNPJ 42.357.483/0011-06 - EM-
PRISA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ
34.028.316/0004-56 OBJETO: Termo de Aditivo, a prorrogação do
contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de outubro de
2013, encerrando-se no dia 20 de outubro de 2014, com valor es-
timado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), permanecendo inalterada e em
pleno vigor todas as demais cláusulas. CONTRATANTE: Euclides
Brazera Coelho e pela CONTRATADA: Luiz Carlos Bastos Da Ro-
cha e Warley Paulino Pires. ASSINATURA: 11 de setembro de
2013.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A**
**AVISO DE ADILMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 114/2013**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-
SUB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das
Cidades, torna público o adiamento do recebimento das propostas, da
licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de em-
presa para prestação de serviços de engenharia para Manutenção
Preventiva Diária, Programa de Revisão e Substituição de Equipa-
mentos e Serviços de Manutenção Corretiva de 25 Trens Unidade
Elétrica da Série 100 da TRENSURB, com fornecimento de ma-
teriais, ferramentas e equipamentos, em conformidade com as es-
pecificações técnicas do fabricante e da TRENSURB. Também faz
parte do escopo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
auxiliares (compressores estacionários, pontes rolantes, empilhadeiras,
maquinário fixo das oficinas, veículo locotrator) e gestão ambiental
dos resíduos gerados pelas manutenções conforme especificações
constantes do presente Edital e anexos. O recebimento das propostas
passa a ser na data de 14/10/2013, às 10:00 horas, no Auditório da
TRENSURB, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Ale-
gre/RS. O edital poderá ser obtido no site: www.trensurb.gov.br. Pro-
cesso Administrativo: 0578/2013.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2013**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-
SUB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins
de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2013,
às 08h30h, se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e as
09h30h será iniciada a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO
DE PRATIQUEIRAS PARA COMPLEMENTO DE ARQUITVO DES-
LIZANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes
no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às
08h, na mesma data da Licitação no site: www.licitacoes-e.com.br. Maiores
informações pelo fone (51) 3363-8597 ou pelo site
www.trensurb.gov.br. Processo nº 1812/2013.

DÉBORA CRISTINA ROÇA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 197/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-
SUB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins
de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2013,
às 08h30min se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe
e às 09h30min será iniciada a disputa em sessão pública. OBJETO: RE-
GISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS,
de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e
seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h, na
mesma data da Licitação no site: www.licitacoes-e.com.br. Maiores
informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo site: [www.trensurb.gov.br](http://www.trens-
urb.gov.br). Processo nº 2556/2013.

MÁRCIA HELENA CARVALHO ROM
Pregoeira

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da
Portaria nº 51, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial
da União de 25 de março de 2009.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Fre-
quência Modulada, na localidade de Guaramá, Estado do Rio Grande
do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em
vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da
União.
DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2013. Paulo Bernardo
Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Elio Francisco Spn-
hol - Administrador da Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013
UASG 410003**

Nº Processo: 53060027343201319.
PREGÃO SI-MP Nº 19/2013. Contratante: MINISTÉRIO DAS CO-
MUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 29418316000180. Contratado: J.
M. TORRES JORNALIS E REVISTAS - LTDA - EPP. Objeto: Forne-
cimento 25 (vinte e cinco) assinaturas eletrônicas do Jornal Folha de São Paulo destinadas a autoridades do Ministério
das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei
8.666/1993. Vigência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total:
R\$9.480,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013
UASG 410003**

Nº Processo: 53060027343201319.
PREGÃO SI-MP Nº 19/2013. Contratante: MINISTÉRIO DAS CO-
MUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 0181845000177. Contratado: J.
M. TORRES JORNALIS E REVISTAS - LTDA - EPP. Objeto: Forne-
cimento 100 (cem) assinaturas eletrônicas de 4 (quatro) jornais
diários: Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo e Cor-
reioBraziliense destinadas a autoridades do Ministério das Co-
municações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vi-
gência: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$37.000,00. Data de
Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Autorização nº 007/2010/SPV-
ANATEL, de 15 de março de 2010, publicado na página 93, da seção
3 do D.O.U., de 18 de março de 2010.

Onde se lê: "L.3 Região III do Plano Geral de Autorização
do Serviço Móvel Pessoal - SMP L.3"
Lê-se: "L.3 Região I do Plano Geral de Autorização do
Serviço Móvel Pessoal - SMP L.3"

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2013 - UASG 413008**

Nº Processo: 53542.001879/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Con-
tração de empresa especializada na prestação de serviços de ma-
nutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, SEM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, para a plataforma elevadora do Ana-
tel no Estado de Goiás, localizada na rua 13, 618, Setor Marista,
Goiânia/GO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser pro-
longado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, con-
forme especificações contidas no edital de pregão e seus anexos.
Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/10/2013 de 08h00 às
12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua 13, Nº 618 Setor Marista -
GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às
08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
30/10/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO COSTA
Pregoeiro

(SDEIC - 15/10/2013) 413008-41231-2013NE000005

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS**
EXTRATO DE RESCISÃO

Contratos ER07 nº 036/2011. Data de Rescisão: 11/10/2013. Con-
tratado: ELETROTEC ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 10.628.433/001-40. Objeto: Rescisão unilateral do
contrato. Processo: 53545.000910/2011. Fundamento Legal: art. 79, I
e/c art. 78, II, e art. 80, IV, todos da Lei nº 8.666/93.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000099/2013 - AC**

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Lote
01 do Pregão Eletrônico 13000099/2013 - Confecção de RÓTULO
MALA POSTAL, foi homologado no valor global de R\$ 223.300,00
(duzentos e vinte e três mil e trezentos reais), adjudicado à Empresa
ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA, CNPJ
00.393.793/0001-56.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL**
**EXTRATO DE EDITAL CONCURSO NACIONAL DE
FOTOGRAFIA DOS CORREIOS**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS, CNPJ/MF 34.028.316/0001-03, localizada em SDN, Quadra 011,
Bloco A - Edifício Sede dos Correios, Asa Norte, Brasília-DF, torna
público o edital do 1º Concurso Nacional de Fotografia dos Correios
"Vá mais Longe", publicado em 15 de outubro de 2013 no site
www.correios.com.br, em conformidade com o § 4º do art. 22 e
demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ALEXANDRE SOUZA MARTINS CASE
Chefe

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0001/2012 de
11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TER-
MO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12
(doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DO META - FAME-
TA; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013; VIGÊNCIA: 11/07/2013
a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0002/2012 de
11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TER-
MO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12
(doze) meses; CONVENIADA: UNIÃO EDUCACIONAL DO NOR-
TE - UNINORTE; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012; VIGÊN-
CIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 0004/2012 de
03/08/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TER-
MO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12
(doze) meses; CONVENIADA: FACULDADE DA AMAZONIA
OCIDENTAL - FAO; DATA DA ASSINATURA: 03/08/2012; VI-
GÊNCIA: 03/08/2013 a 02/08/2014.

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2010; Data da Assinatura:
31/08/2013; Contratada: 08.062.745/0001-32/CAPEMISA SFGU-
RANÇA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; Objeto do Termo Adi-
tivo: prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, pelo
período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013**

Objeto: Pregão Eletrônico nº 020/2013 - Visa a prestação de serviço
de manutenção corretiva em Equipamentos de Informática da Di-
retoria Regional de Alagoas, incluindo fornecimento e reposição de
peças com serviço contínuo sem cessão de mão-de-obra. Recebimento
das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br>, até às 09:00
horas, do dia 29/10/2013. Abertura das Propostas: em 29/10/2013, às
09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia
29/10/2013. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. In-
formações: pelo Tel/Fax: (0xx52) 3216-7946/7947 e nos seguintes
horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
~1D230592-4

000234



178

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 212, quinta-feira, 1 de novembro de 2012

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2012

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico nº 42/2012, cuja empresa vencedora foi: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL, com valor global de R\$ 883,20 (Setenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DIANIRA SANTA ROSA RAMOS
Chefe da SALOG

(SIDEC - 31/10/2012) 257005-00001-2012NE00023

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento que, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, consoante estabelecem o Art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/1999, fica EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 00.330.676/0001-43, ora em local incerto e não sabido, NOTIFICADA, da rescisão unilateral da Ordem de Serviço nº 031/GEAPO/2011, pelo fato de ter ocasionado a inexecução total da obrigação pactuada, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA
Gestor do Contrato

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças PLASSER para manutenção dos TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: PLASSER DO BRASIL Comercio e Representações LTDA, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/10/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/10/12, conforme consta no processo de nº 1967/12. VALOR GLOBAL: R\$ 21.380,97 (Vinte e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2012

Objeto: Aquisição material de gráfica - gestão. Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 09h00min. Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 09h00min. Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h30min. Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.

Outras informações: E-mail: cpilbh@cbtu.gov.br

FLÁVIA REGINA LOPES SALOMÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

Objeto: Aquisição de licenças de softwares de manipulação de áudio, fluxo, ferramentas Office, OCR, monitoramento remoto e sistema operacional para servidor, Lotes 1, 2 e 3, conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I e Planilha de Quantidades e Preços da CBTU ANEXO II.

Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 08h30min.

Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 08h30min.

Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h00min.

Edital para consulta na Gerência Operacional Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.

Outras informações: E-mail: cpilbh@cbtu.gov.br

LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

Objeto: Aquisição de Inversor Tectrol 1.5 KVA
Outras informações: (31) 3250-4048

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 31/10/2012. Entrada das Propostas: a partir de 31/10/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel tipo BS-500 para uso na Locomotivas, VLTs e Veículos da STU-MAC.

ALLAN TEIXEIRA BRANDAO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 275078-27209-2012NE000105

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.120.052/2012

Contrato firmado com SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área tributária para recurso administrativo ao parecer emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, sob registro nº 029238012, que determina à TRENURB o recolhimento de R\$ 517.229,39, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Contratada deverá executar os serviços no prazo em que perdurar a pendência até a decisão final transitada em julgado. Tudo conforme o art. 24, II, da Lei 8.666-93, consolidada.

Processo Administrativo nº 3096/2012
Assinatura: 31/10/2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a dispensa de licitação para contratação emergencial de Serviço para a Limpeza dos Tanques de Acumulação de Águas Pluviais na Casa de Bombas da Bacia Rodoferrviana, no valor total de R\$ 14.102,00, concedido à Sanobeto Instalações Hidráulicas e Desentupidora Ltda., dispensável conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666-93. Processo Administrativo 3123/2012.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de GEOFONE ELETRÔNICO, visto que o certame referenciado não obteve propostas válidas, vindo a encerrar-se com o status "revogado". Processo nº 2263/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 157/2012. OBJETO: contratação de empresa para realização de pesquisa socioeconômica e de nível de satisfação dos usuários. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SPQR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., no valor de R\$ 37.999,00. Processo: 2329/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: móveis sob medida - instalação. Lote único - R\$ 3.383,00 - Empresa: Tubularte Móveis Ltda - EPP. Processo: 2770/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente à licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELE E BASE PARA RELE. Lote Único - Empresa: ADEPAL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, no valor de R\$ 16.809,10. Processo: 2845/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeira

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000402423201213. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de Limpeza, Conservação e Higienização, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério das Comunicações em Brasília-DF, bem como de seus bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Espl. dos Mm. Bloco R, sala 104. Edifício Sede BPS/ASIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE00102

PREGÃO Nº 25/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000.042410/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento mensal de café em pó, torrado e moído, tipo superior e açúcar cristal, visando atender as necessidades das diversas unidades do Ministério das Comunicações, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Espl. dos Mm. Bloco R, sala 111. Edifício Sede Brasília - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE00101

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.007300/2012; Objeto: Contratação direta da Consultoria - Consultoria e Treinamento Ltda, para a realização do evento Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços, no valor total de R\$ 3971,00 (Três mil, novecentos e setenta e um reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II, e/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Operacional Administrativo Financeiro do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012; Ratificação: Gerente Regional do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012. Fernando Antônio Ornelas de Almeida - Gerente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS
TERRESTRES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 350-2012/PVC-PA/PVCP-SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 6.321, de 31 de outubro de 2012. OBJETO: transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, oriunda

000235



gradualmente autorizada a AMERICTEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-11, por meio do Ato nº 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de janeiro de 2003, e do Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP-SPV-ANATEL, de 1 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expeditas pelos Ato e Termos de Autorização citados na Tabela 1, e unificação das Autorizações para exploração do SMP prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP-SPV-ANA-

TEL, e nº 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, nº 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e nº 033/2007/PVCP-SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, SIGNATÁRIOS: DIRETOR BARBOSA, Superintendente de Serviços Privados Substituto da Anatel e ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES e FIAMMA ORLANDO ZARIFE, diretores da CLARO S.A. Tabela 1

Termo de Autorização de Uso de Radio-freqüência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30-2008/SPV	29-04-2008	30-04-2008	1.694	26-03-2008	28-03-2008
75-2011/PVCP/SPV	30-05-2011	01-06-2011	3.535	26-05-2011	27-05-2011
329-2012/PVCPA/PVCP/SPV	26-06-2012	03-07-2012	3.721	01-06-2011	06-06-2011
311-2012/SPV	16-10-2012	18-10-2012	5.902	11-10-2012	16-10-2012
535-2012/SPV	16-10-2012	18-10-2012	5.960	11-10-2012	16-10-2012

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EDITAL Nº 923/2012

Retificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Administração Central, com referência aos Editais nº 167/2011, 182/2011, 394/2011 e 459/2011, publicados no Diário Oficial da União dos dias 23/09/2011, 03/10/2011, 10/11/2011 e 24/11/2011, Seção 3, que trata da publicação da homologação dos candidatos aprovados no cargo de Agente de Correios - Atividade Carteiro, objeto do edital de abertura 11/2011, torna pública a retificação da lista de aprovados homologada em virtude de aprovação na avaliação da capacidade física laboral de candidato desistente temporariamente por motivo de gravidez, na localidade-base e Diretoria Regional abaixo descrita:

Diretoria Regional do Ceará
Localidade-Base: Fortaleza/CE
Cargo/Atividade: AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
NOME, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO
GEOVANI COSTA BEZERRA; 10050368; 00001
MACDONALD ALMEIDA DINIZ JUNIOR; 11047729;

00002 FRANK JONAS NUNES DE OLIVEIRA; 10515229;

00003 LUCAS ROCHA DE MENDONÇA; 10027292; 00004

FRANCISCO LEONARDO MOURA DA SILVA; 10598872; 00005

POMILIO JORGE LEITAO; 11411995; 00006

EVA NUBIA MENDES FACUNDO; 10367103; 00007

JOAO CORREIA DAS CHAGAS JUNIOR; 10445386;

00008 KAILO LOPES DE VASCONCELOS; 10805475; 00009

GABRIEL SIMÕES F SOUZA; 10746125; 00010

CAROLINA ARRUDA PANTALEAO; 10745334; 00011

ANTONIO CLAUDIO GOES DE SOUSA; 10791520;

00012 ANTONIO AVELINO DA SILVA ROCHA; 11102056;

00013 JOSE TIAGO DIAS DE ABREU; 10060856; 00014

DAVID AUGUSTO MARTINS DE SOUZA; 10326737;

00015 WEBERTON ARAUJO DA MOTA; 10032285; 00016

JONATHAN ALVES SAMPAIO; 10878301; 00017

JOSE IGOR DE ALCANTARA MUNIZ; 11049554; 00018

LEVON RODRIGO PRATA MOTA; 10037203; 00019

THIAGO THIADÉ LUCIANI OLIVEIRA ALVES;

10504959; 00020

FREDERICO OZANAN CAVALCANTE ARAUJO;

10728971; 00021

JOSY ELLEN DE MELO ARAUJO; 11240743; 00022

LUIZ RICARDO DA COSTA MARQUES; 10822284;

00023 EMERSON EUGENIO CHAVES DA CUNHA; 10033149;

00024 JAIHY RODRIGUES ALVES DUARTE; 11100948; 00025

JOSE LAIRO MORAIS DA SILVA; 10609347; 00026

CARLOS EDUARDO PONTES DE ASSIS; 11170444;

00027 MARIOLÉIDE DE FARIAS XAVIER; 10146959; 00028

RICARDO PINTO SILVEIRA; 11245213; 00029

MARIANA AGUIAR DA SILVA; 10408572; 00030

CARLOS FARIO MENDONÇA DE ARAUJO; 10579475;

00031 ALYSON OLIVEIRA ROSA; 10867752; 00032

LUIZ PAULO PINOTO GOMES; 11124533; 00033

RONALDO CEZAR MIANA ACIOLI TOSCANO;

10141440; 00034

FELIPE TAVARES FRANCO DE SA; 10670265; 00035

ROMULO GUERRA VALE; 10793580; 00036

00042 RAPHAEL BORGES MARINHO; 10185283; 00037

MARCIO OLIVEIRA GONDIM; 10606642; 00038

MIRO LEANDRO FAHEINA GOMES; 10087107; 00039

FABIO EDUARDO LIMA SILVA; 10245809; 00040

SEVERINO AUGUSTO NETO; 1034488; 00041

LINO RAFAEL FEIO DE ALBUQUERQUE; 10124692;

00043 NARA DE SOUSA TAIRA; 11476490; 00043

GERALDO PAULO DA COSTA; 11109311; 00044

WALLACE PAMPOIHA LIMA; 11355243; 00045

THIAGO LIMA NOGUEIRA; 10038718; 00046

JOSE LEONARDO ALVES ALMEIDA; 11115557; 00047

LEANDRO GOMES PIRES; 11317458; 00048

LEANDRO FREITAS DA ROCHA; 10394125; 00049

PEDRO ANDRADE FILHO; 11167900; 00050

ALEXANDRE DOUGLAS DUARTE; 10766806; 00051

CARLOS CESAR DE OLIVEIRA COSTA; 11121850;

00052 MARCEL CHAMORRO SOARES; 10559761; 00053

MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONCALVES; 10509149;

00054 JOAO HUMBERTO AGUIAR DE CASTRO FILHO;

10674847; 00055

ANDRÉ LUIS CASTRO XIMENES AVILA; 10422107;

00056 CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROSO; 11119324;

00057 PLINIO SERGIO ROCHA DA COSTA; 10271651; 00058

SANTIAO LESSA MARREIROS; 10221866; 00059

ANTONIO LUIZ CLEMENTINO PEREIRA; 11123093;

00060 THIAGO LIMA DE CARVALHO; 11015520; 00061

VALTER MENDONÇA DA CRUZ FILHO; 10234425;

00062 KETIVYS ROMCY; 10257704; 00063

FRANCISCO EVALDO PEREIRA MARIANO; 11185707;

00064 JOSE ALBERTO CAVALCANTE BARROS; 11120716;

00065 EMANOEL SILVEIRA ARAUJO; 10599059; 00066

FRANCISCO DANIEL SILVA DE OLIVEIRA; 10094050;

00067 ROBERTO RODRIGUES RAULINO JUNIOR; 10138359;

00068 JOSE TEOGENES PEDRO DE SOUSA; 10016270; 00069

FRANCISCO WELTON TAVARES RAMOS; 10015711;

00070 RENATO CRUZ RODRIGUES; 10438734; 00071

ARMANDO LUCAS SEVERO NASCIMENTO; 10534787;

00072 MARCKSSON GOMES MENDONÇA; 10735646; 00073

LUCAS PEREZ COELHO MELO; 10636014; 00074

BRUNO ALEX FORMIGA; 10075526; 00075

THIAGO DE PAULA BARBOSA; 11473721; 00076

MARCOS LEYS LIMA DA SILVA; 10698385; 00077

RAUL ANDRADE DA SILVA; 10203647; 00078

URANDI ALVES DE LIMA JUNIOR; 10470237; 00079

MARCELLUS MAGNO ALVES LOIOLA; 10007456;

00080 DALISSON MOURA NEPOMUCENO; 10486819; 00081

PAULO SERGIO BEZERRA NOBRE; 11320855; 00082

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA SILVA; 10438164;

00083 PEDRO ANDRE DE SOUSA SILVA; 11042871; 00084

JORDAN QUINTELA MEIRELES; 10942557; 00085

ELIANA NEGREIROS MORAIS; 10140811; 00086

PAULO IGOR DA SILVA COSTA; 11534178; 00087

PABLO JONATHAN MORAIS ALBUQUERQUE;

10390047; 00088

MARCOS ANTONIO PEREIRA BATISTA; 10942227;

00089

CRISTIANO ARAUJO TORRES; 11158807; 00090

ADRIANO LIMA TOMAZ; 11274829; 00091

JONAS DA SILVA; 10394337; 00092

ARISTOTELES FERREIRA PINTO; 11129455; 00093

MESSIAS GONCALVES DA COSTA; 11416273; 00094

THIAGO DA SILVA FARIAS; 10310141; 00095

ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA;

10175499; 00096

WILLYANDERSON DE SOUSA E SILVA; 10573934;

00097 LUIZ MILTON SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR;

10694885; 00098

PAULO SERGIO SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR;

10621404; 00099

STEPHENSON DE PAULA SARAIVA; 1071865; 00100

CARLOS EDUARDO PASCOAL ROCHA; 11132251;

00101 DANIEL FRANCO BATISTA; 10721515; 00102

OTACELIO GALBER MOTA SOUSA; 11089537; 00103

LUIS SARAIVA ARAUJO; 10041149; 00104

YURI SAMPAIO REBOUCAS; 10278084; 00105

ALEXSANDRO PINTO SILVA; 11161194; 00106

ROMMEL ARAAIS LEITE; 10837388; 00107

RENATO SANTOS DE LIMA; 10192263; 00108

JOSE MOREIRA CIPRIANO FILHO; 10143329; 00109

DIEGO CAVALCANTE TEIXEIRA; 11229991; 00110

ERIC JORDAN LIMA GONCALVES; 10331804; 00111

LUIS MELOISEDEQUE ARAUJO DE SOUSA;

11002600; 00112

TIAGO MOTA BARROS; 11165670; 00113

RAFAEL ANDERSON BEZERRA DANTAS; 10888854;

00114 RENAN ESTEVAM DA SILVA; 10158261; 00115

RODRIGO DE SOUZA COELHO; 10213929; 00116

MICHEL MITUO KOBAYASHI SILVA; 10700992; 00117

YULE BARROS TELES; 10169466; 00118

EMANOEL DE OLIVEIRA MARQUES; 10239834; 00119

LUIZ FERREIRA DA SILVA; 10896239; 00120

ANDERSON LIMA DE ANDRADE; 10123179; 00121

MARIA NATALY DOS SANTOS OLIVEIRA; 10899719;

00122 FIRMO MATOS ANTUNES; 11271296; 00123

DAVI BELCHIL MONTEIRO; 10895223; 00124

OLAVIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO; 10258407;

00125 THIAGO VENANCIO BARROS; 11377305; 00126

RARISSON MARTINS DE SOUSA; 10668504; 00127

JOSE RICARDO DA COSTA BARROS; 10849741; 00128

DANIEL LOPES DA SILVA; 10368790; 00129

FRANCISCO ARISTOFANE LUCIO CAVALCANTE;

10023765; 00130

GILSON CARLOS SILVA BARRETO; 10715508; 00131

JACKSON UCHOA PONTE; 10326466; 00132

CLEOPAS ANGELO MARTINS; 11439456; 00133

JOSE EVANIO ALVES DA SILVA; 10201004; 00134

FRANCISCO RENATO DE SOUZA ARAUJO; 11040708;

00135 JORGE JOSE DA SILVA JUNIOR; 10737575; 00136

FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA; 10447159;

00137 KASSIO HERMESSON TEIXEIRA DE BRITO; 11225094;

00138 FRANCISCO ARLINDO SILVEIRA DA SILVA; 11111179;

00139 WEMERSON DOS SANTOS SOUZA; 11174125; 00140

ALEXIS CASTRO LIMA; 10375969; 00141

TATIANA QUEIROZ MAGALHAES; 10105131; 00142

DAVID SERGIO SOARES NOGUEIRA; 10013545; 00143

DJALMA MARCELO DA SILVA TEIXEIRA; 10143908;

00144 WEBERTON DE SOUSA OLIVEIRA; 11221281; 00145

DANILO BARROS DE FREITAS; 10830330; 00146

SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA; 10061816; 00147

PEDRO FELIPE PEDREIRA ARAUJO; 10386045; 00148

RAFAEL DA SILVA MENDONÇA; 11356704; 00149

JOSE RENATO DA SILVA SOUSA; 11375927; 00150

PEDRO RAFAEL ALVES PEROTE; 10059083; 00151

JOEL RODRIGUES DE LIMA; 11017903; 00152

FLAVIO ALVES GADELHA; 10096240; 00153

ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA NETO; 10979614;

00154 SAYMON DA COSTA IVO; 10169234; 00155

ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 10528959; 00156

RAFAEL ONOFRE PEREIRA; 11181304; 00157

ISAQUE PAULO HERCULANO; 10346275; 00158

JOAO PAULO PEREIRA DA COSTA; 10731432; 00159

FRANCISCO EDLANIO LIMA RUFINO; 11544372;

00160 CARLOS ANDERSON DE CASTRO MOURA; 10036934;

00161 FRANCISCO FABIANO DE OLIVEIRA; 10266710;

</

60000

ATESTADO DE CAPACIDADE

000236

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 03.802.018/0001-03 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 03.776.284/0001-09, atestam para os devidos fins, que a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas no Edital 601/2016, os serviços de telefonia e internet móvel, através do CPS 003/2017 – Processo 1662/2016 com vigência de 05 de janeiro de 2017 à 04 de janeiro de 2022, com as seguintes características:

1. Objeto

- 1.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Internet Móvel, 500 linhas, na forma de Plano Corporativo, na modalidade pós-paga, com a disponibilização de aparelhos e dispositivos móveis em comodato

2. Descrição do Serviço

- 2.1. Os acessos de dados foram habilitados com pacote de serviço de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet;
- 2.2. Fornecimento dos aparelhos de telefonia móvel e dispositivos para internet móvel, em regime de comodato.
- 2.3. Substituição dos aparelhos e dispositivos a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.4. A CLARO manteve os números dos acessos anteriormente utilizados (portabilidade numérica);
- 2.5. Aparelhos de telefonia móvel fornecidos com permissão para completar ligações para números correspondentes a 0800 e equivalentes de discagem gratuita em que a tarifação é reversa, inclusive quando estiver fora da área de registro;
- 2.6. A CLARO manteve em funcionamento contínuo todas as linhas. Bloqueio de terminais, troca de códigos de acesso, ativação e desativação de acessos, troca de chip, inclusão e exclusão de serviços, foram realizados somente mediante solicitação do gestor do contrato credenciado pelo Sesi SENAI.
- 2.7. Todos os telefones celulares fornecidos com condições de “roaming” e acesso móvel celular mesmo que em outras prestadoras de serviços;
- 2.8. Serviço antifraude mantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e as devidas providências tomadas imediatamente após a ocorrência, comunicando o Sesi/SENAI-PR, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.

2.9. A CLARO garantiu a melhor qualidade do serviço, atendendo as especificações e normas técnicas.

2.10. A CLARO atendeu aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com o Decreto Estadual nº 6,252/06 e demais legislações pertinentes.

2.11. A CLARO manteve um Centro de Atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone através de um número 0800, 7(sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato. Prestando suporte técnico em período integral.

2.12. O serviço foi prestado de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção da prestação do serviço, as falhas foram corrigidas e o serviço restabelecido em, no máximo, 4(quatro) horas corridas.

2.13. As informações obtidas durante os serviços prestados pela CLARO, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas e são tratadas como confidencial pela CLARO.

Esta Administração informa que o serviço foi executado de forma satisfatória, até a presente data, o qual a empresa cumpriu com as condições estabelecidas na respectiva contratação.

Não existem em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas pelo referido credenciado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Ana Cristina Montanha Cesar Albrecht

Gerente Serviços e Suporte

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C130-2BB4-6BD9-E761> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C130-2BB4-6BD9-E761



Hash do Documento

74A9BFFDFC14E7128C6BFDF8A7FF9EEA5329431FE3E703EC02039038C69BD7A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2021 é(são) :

☒ ANA CRISTINA MONTANHA CESAR ALBRECHT (Signatário) - 165.797.148-16 em 13/10/2021 18:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ana.albrecht@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 13 2021 18:34:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5229366 Longitude: -49.3328692 Accuracy: 2567.5035777876656

IP 168.181.51.245

Hash Evidências:

7CE4C55C00553F23CD0AB9956506B46EB4E3155A161EAD1D74F4A96C0DB2E188





CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, conforme segue: (a) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **diretor com designação CEO Mercado Empresarial**; (c) PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 3015401759 SSP/DI RS e inscrito no CPF/ME sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de **diretor com designação CEO Unidade de Consumo e PME**; (d) ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**; (f) RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) DANIEL FELDMANN BARROS, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **diretor com designação COO - Diretor de Operações**, todos com endereço comercial

000240

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrak, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio



Secretário

Alberto de Orleans e Bragança



000241

CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

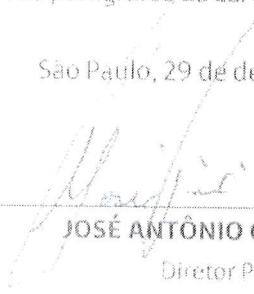
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Presidente**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX

Diretor Presidente

000242

CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Mercado Empresarial**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ílibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
CEO Mercado Empresarial

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

000243

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **COO - Diretor de Operações**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



DANIEL FELDMANN BARROS
COO - Diretor de Operações

000244

CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

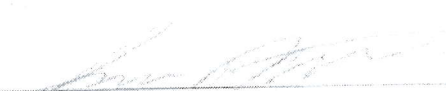
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

Diretor Executivo Jurídico e Regulatório

CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

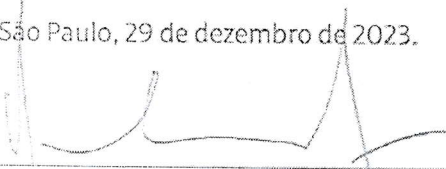
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Unidade de Consumo e PME**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA
CEO Unidade de Consumo e PME

000246

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

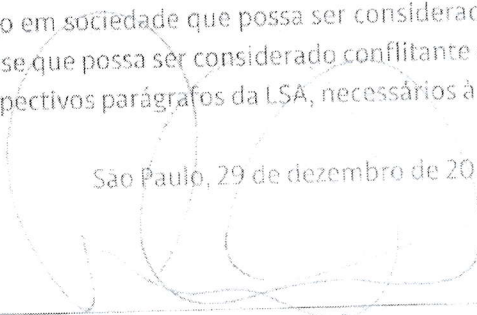
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2024, e abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-O CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.


ROBERTO CATALÃO CARDOSO
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro

000247

CLARO S.A.

CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47

NIRE 35.300.145.801

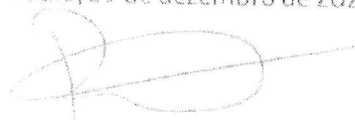
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição Diretor com a designação de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade n.º 08979365-7 IFF-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("**LSA**"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

**RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional

000248



JUCESP PROTOCOLO
0.886:381/23-0

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de abril de 2023, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 20, 21 e 25 de abril de 2023. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representando os auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos.

5. **ORDEM DO DIA:** I. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (iii) discutir e votar a reeleição de membros do Conselho de Administração; e II. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da LSA.

6.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801

CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

dezembro de 2022, publicados no jornal Valor Econômico, na edição de 29 de março de 2023.

(ii) Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 1.763.595.326,30 (um bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a ser destinado da seguinte forma (1) 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 88.179.766,32 (oitenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para conta de Reserva Legal; (2) R\$ 1.187.968.688,01 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), para a conta de Reservas de Incentivos Fiscais; (3) R\$ 487.446,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) que corresponde ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, à razão de R\$ 5,499157606452 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais, sem retenção de imposto de renda na fonte, deverá ser, com fundamento em proposta da administração, retido para pagamento futuro tendo em vista o disposto no §4º art. 202 da Lei de Sociedade por Ações, devendo o valor em questão ser vertido à reserva especial na forma e nos termos do §5º do art. 202 da mesma lei; e (4) o remanescente saldo do lucro líquido, no montante de R\$ 486.959.425,10 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para a conta de Reservas de Lucros a Realizar na forma e nos termos do art. 197 da Lei 6.404/76.

(iii) Face ao término do prazo de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a reeleição daqueles por um prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2026, conforme Indicados a seguir: (i) **DANIEL HAJJ ABOUMRAD**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G23897490, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (ii) **CARLOS JOSÉ GARCÍA MORENO ELIZONDO**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº N04791475, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (iii) **ALEJANDRO CANTÚ JIMÉNEZ**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de Conselheiro e seu suplente **DANIEL ALEJANDRO TAPIA MEJÍA**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G25400559, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.680.397-14, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; (iv) **OSCAR VON HAUSKE SOLIS**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano n.º G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F., para o cargo de

000250

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; (v) ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro OAB/RJ sob o nº 39.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.466 e no CPF/MF sob o nº 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (vi) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 56.586.459-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; e (vii) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, ou, até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1º a §3º da Lei nº. 6.404/76 ("LSA"), as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023 no montante de até (inclusive) R\$ 44.140.921,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta mil e novecentos e vinte e um reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. ENCERRAMENTO: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2023. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa e Representante da Administração da Companhia; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário da Mesa; e Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Acionistas: Claro Telecom Participações S.A., EG Participações S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representadas por seu diretor Roberto Catalão Cardoso; e McCaw International

000251

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

(Brazil), LLC e Controladora De Servicios E Telecomunicaciones S.A. de C.V. representadas por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Secretário
José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0569-A3F3-B364-A0E0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0569-A3F3-B364-A0E0



Hash do Documento

9D69B0C21489119A1ADD3BFCB5EFBFA1C3197A052E56AE6ED48ED74C6F966327

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) :

☑ Jose Carlos Capdeville Whitaker Carneiro - 345.217.678-93 em

23/05/2023 06:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUCESP

17 06 22

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47



JUCESP PROTOCOLO
2.040.241/22-0

000253



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias (a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022 e (c) 15 de junho 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação") que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação ("Laudos de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação.
6. **DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:
 - 6.1. **AUTORIZAR** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita

000254

DUCEP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

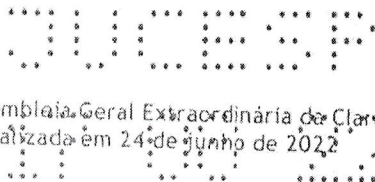
6.2. **APROVAR** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I.

6.3. **RATIFICAR** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Companhia, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base" e "Laudo de Avaliação do Acervo Cindido", respectivamente).

6.4. **APROVAR** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II.

6.5. **APROVAR** a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia;
- (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e
- (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil.



000255

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

6.6. **APROVAR**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(i) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais."

6.7. **APROVAR**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata.

6.8. **AUTORIZAR** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas.

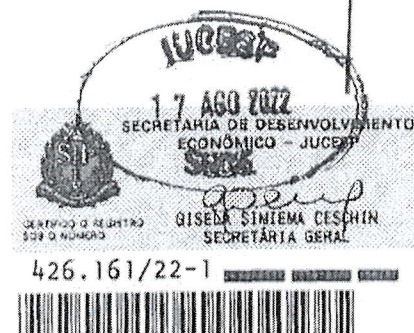
6. **ENCERRAMENTO**: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **ASSINATURAS**: (a) **MESA**: Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. (b) Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. (c) **ACIONISTAS**: Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Servicios e Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Secretário

André Santos Correia



JUCESP

000256

DUCEP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

DUCEP

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.

X

000257

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISAÇÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"):

- I. CLARO S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Claro"); e
- II. TORRES DO BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Torres do Brasil").

Claro e Torres do Brasil doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As administrações das Partes vêm realizando estudos para implementar a concentração das atividades de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) ("Negócio") desenvolvidas atualmente pela Claro e por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico na Torres do Brasil, de modo que tais atividades sejam exercidas por apenas uma sociedade, objetivando uma melhor condução das atividades e políticas gerenciais, racionalizando custos, despesas e simplificando procedimentos administrativos e contábeis, em relação ao Negócio;
- (B) No âmbito dos estudos realizados, ficou evidenciado que a integração dos ativos e das estruturas administrativas relacionadas ao Negócio na Torres do Brasil seria a forma mais adequada para a realização de tal concentração;
- (C) As administrações das Partes decidiram implementar a referida integração por meio da cisão parcial da Claro com a versão para a Torres do Brasil da parcela do patrimônio resultante da cisão, constituído pelos bens, direitos e obrigações relacionados e descritos no Laudo de Avaliação Contábil (conforme definido abaixo) ("Acervo Cindido"); e
- (D) Com a consumação da Operação (conforme definido abaixo) e de reestruturações societárias similares envolvendo outras sociedades do grupo econômico da Claro, os patrimônios e estruturas administrativas relacionados ao Negócio, além de outros ativos e passivos para melhor adequação da nova estrutura para desenvolvimento do Negócio, serão integrados na Torres do Brasil.

000058

DUCESP

17 08 22

RESOLVEM as administrações das Partes celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a cisão parcial da Claro com a versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil ("Operação"), que será submetida à deliberação dos competentes órgãos de cada Parte, na forma da LSA e do Estatuto Social das Partes.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, estando especialmente amparada pela premissa que, na forma e estrutura definida entre as Partes, permitirá um melhor aproveitamento dos recursos das Partes e das demais sociedades do grupo econômico da Claro pela consolidação de seus esforços e patrimônios nas administrações e atividades correlatas ao Negócio, trazendo consideráveis benefícios de ordem estratégica e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

2.1 CISÃO PARCIAL DA CLARO E VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA TORRES DO BRASIL

2.1.1. CISÃO PARCIAL. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e fixar, na forma dos artigos 224 e 225 da LSA, as condições pelas quais se dará a Operação, cujo resultado será a versão do Acervo Cindido da Claro para a Torres do Brasil. Como decorrência da Operação: (a) a Claro deixará de prestar a atividade de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) exclusivamente em relação ao Acervo Cindido, a qual passará a ser conduzida exclusivamente pela Torres do Brasil; e (b) a Claro permanecerá operando, sem qualquer alteração, nas atividades não especificadas como objeto da Operação em questão.

2.1.2. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CLARO. A partir da implementação da Operação, a Torres do Brasil sucederá a Claro em todos seus direitos e obrigações relacionados exclusivamente ao Acervo Cindido, sendo a Torres do Brasil responsável por todas as contingências, passadas ou futuras, relacionadas ao Negócio transferido. Para fins de esclarecimento: (i) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências decorrentes do Negócio transferido, a Claro terá direito de regresso contra a Torres do Brasil; (ii) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências não decorrentes do Negócio transferido, a Torres do Brasil terá direito de regresso contra a Claro; e (iii) no caso de obrigações "de fazer" decorrentes de contingências materializadas ou relacionadas a fatos geradores anteriores à Operação (tais como obrigações "de fazer" para cumprimento de decisões judiciais de cunho ambiental, por exemplo), a Torres do Brasil deverá cumpri-las, sendo certo que a Claro deverá cooperar razoavelmente com a Torres do Brasil no cumprimento das referidas obrigações, conforme necessário.

2.2 DA AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA, AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

2.2.1. AValiação Contábil do Acervo Cindido da Claro. O Acervo Cindido da Claro foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base"), no montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9 ("Apsis"), contratada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Torres do Brasil e da Claro. A minuta de laudo de avaliação do Acervo Cindido por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo II.

2.2.2. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL DA TORRES DO BRASIL. Antes da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americel S.A., o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 108.000.150,00 (cento e oito milhões, cento e cinquenta reais), dividido em 108.000.150 (cento e oito milhões, cento e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Acionista	%
América Móvil, S.A.B. de C.V.	88,67042%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,000001%
Consertel	11,32958%
Total	100%

2.2.3. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará em aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Torres do Brasil, a serem proporcionalmente subscritas por todos os acionistas da Claro e integralizadas mediante a versão da parcela do Acervo Cindido por estes detida.

2.2.4. RELAÇÃO DE TROCA. A relação de substituição das ações da Claro por ações ordinárias da Torres do Brasil, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 0,019212 ações de emissão da Torres do Brasil para cada 1 (uma) ação de emissão da Claro.

2.2.5. DAS FRAÇÕES DE AÇÕES. Os acionistas da Claro que, em virtude da aplicação da relação de substituição prevista neste protocolo, fizerem jus a frações de ações da Torres do Brasil, serão reembolsados pela Claro Telecom Participações S.A., acionista controladora da Claro, pelo valor

000260

DUCEP

DUCEP

correspondente à fórmula disposta a seguir, cujo valor correspondente será pago no prazo de 30 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Operação pelas Assembleias Gerais da Claro e da Torres do Brasil, em moeda corrente nacional:

$$\frac{\text{Valor do Acervo Cindido}}{\text{Número Total de Ações da Claro}} \times \frac{\text{Fração Ações Torres do Brasil}}{\text{Relação de Substituição}} = \text{Valor Pagamento Frações de ações da Torres do Brasil}$$

2.2.5.1. As frações de ações serão grupadas em números inteiros e entregues à Claro Telecom Participações S.A., em contrapartida pelo pagamento do reembolso previsto na Cláusula 2.2.5 acima.

2.2.6. DO CAPITAL SOCIAL DA TORRES DO BRASIL – PÓS-OPERAÇÃO. A partir da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americel S.A. para a Torres do Brasil a ser realizada na mesma data, o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, será de R\$ 110.160.521,37 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), dividido em 110.160.521 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	% (aprox)
América Móvil, S.A.B. de C.V.	86,93%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,00% ¹
Consertel	11,28%
Claro Telecom Participações S.A.	1,12%
Telmex Solutions Telecomunicações S.A.	0,64%
EG Participações S.A.	0,02%
MCCAW International (Brazil), LLC.	0,00% ²
Minoritários	0,00% ³
Total	100%

2.2.7. DA REDUÇÃO DO CAPITAL E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a Operação ocasionará a redução do patrimônio social da Claro, o capital social da Claro será reduzido em R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), passando de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sem o

¹ 1 (uma) ação

² 119 (cento e dezenove e nove) ações

³ 4.687 (quatro mil, seiscentas e oitenta e sete) ações

cancelamento das ações nominativas e sem valor nominal da Claro, de modo que, ao final, o número e o percentual de participação societária atualmente detido por cada acionista da Claro não seja alterado.

2.2.8. VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais, relacionadas ao Acervo Cindido e ocorridas na Claro a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na Claro até a Data da Eficácia do Evento, e absorvidas pela Torres do Brasil, após aquela data, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3 EFICÁCIA DA OPERAÇÃO

2.3.1. A Operação se tornará eficaz na data em que for aprovada pelos acionistas das Partes ("Data de Eficácia do Evento"), observado o disposto no item 2.2.6 acima.

2.4 CONDIÇÕES GERAIS

2.4.1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará na alteração do art. 5º do Estatuto Social da Torres do Brasil que trata do Capital Social e do número de ações de sua emissão, conforme disposto na Cláusula 2.2.2. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CLARO. A Operação implicará na alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Claro que trata do Capital Social, conforme disposto na Cláusula 2.2.5. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.3. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. SOBREVIVÊNCIAS DAS CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1 A condição para efetivação da Operação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Torres do Brasil e da Claro.

3.2 Aprovada a Operação, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários relacionados à Operação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

4. CONCLUSÕES

000262

000262

000262

4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da Claro e da Torres do Brasil entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da Torres do Brasil e da Claro, nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tal fim (conforme necessário) e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Operação.

* * *

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

*[Restante da Página Intencionalmente em Branco
Página de Assinaturas A Seguir]*

0000263

0000263

[Página de Assinaturas de Protocolo de Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A.
com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A. datado de 10 de junho de 2022]

Claro S.A.

ROBERTO CATALAO CARDOSO
DIRETOR

Torres do Brasil S.A.

ROBERTO CATALAO CARDOSO
DIRETOR

Testemunhas:

1. Jaqueline Maura

Nome:

RG:

CPF:

2. Audri Raissa Gardinal

Nome:

RG:

CPF:

Audri Raissa Gardinal

RG: 39.846.595-2

CPF: 465.840.528-85

000254

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO

ATA da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

ANEXO III

000265

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por

000286

ATA da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;

VIII – Cessão de capacidade satelital.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CLARO S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

000267

Assamblea Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração ~~consu~~substanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

0000868

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.